



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

= DC- 73/91

PROC. TRT DC- 73/91

07/11/91

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MI  
NÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO.

adv. : José da Silva Barreto Junior, Maria Pessoa  
da Silva Barreto e José Alves da Silva Jr.  
Suscitado(s)

: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVA-  
DOS DE PETROLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

adv. : -----

Procedência : Recife - PE

Relator Juiz

ZB

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho  
de 1991, nesta cidade de Recife  
autuo a Dissídio Coletivo  
Clarivaldo  
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual



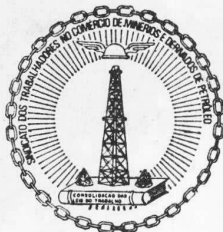
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRT 6ª Região  
Coordenação de Gestão Documental e Memória  
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código de Referência               | 3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT                                                                                                                                                                                                 |
| Título                             | 3.1.2 Proc. N° TRT DC- 73191                                                                                                                                                                                                      |
| Datas de produção dos Documentos   | 3.1.3 03/07/1991 - Atuação                                                                                                                                                                                                        |
| Nível de descrição                 | 3.1.4 Dissídio coletivo                                                                                                                                                                                                           |
| Dimensão da unidade de descrição   | 3.1.5 82 fls.                                                                                                                                                                                                                     |
| Nome do produtor                   | 3.2.1 TRT6.                                                                                                                                                                                                                       |
| Âmbito e conteúdo/resumo           | 3.3.1 Descrição da Coleção<br>Suscitante: Sindicato dos trabalhadores no comércio de mercadorias e derivados de petróleo no estado de PE.<br>Suscitado: Sindicato do comércio varejista de derivados de petróleo do estado de PE. |
| Sistema de arranjo                 | 3.3.4 ordenação numérica (pag/data)                                                                                                                                                                                               |
| Condição de acesso                 | 3.4.2 sem restrições                                                                                                                                                                                                              |
| Condições de reprodução            | 3.4.3 datilografada                                                                                                                                                                                                               |
| Características físicas            | 3.4.5 oxidado, capa rangada, suja                                                                                                                                                                                                 |
| Existência de cópias               | 3.5.2 -                                                                                                                                                                                                                           |
| Unidades de descrição relacionadas | 3.5.3 -                                                                                                                                                                                                                           |
| Notas                              | 3.6.1<br>As Partes celebram acordo coletivo; Pedido de desistência do DC homologado.                                                                                                                                              |
| LOCALIZAÇÃO FÍSICA:                | Dissídio Coletivo (61-73) 14ª caixa ANO 1991                                                                                                                                                                                      |
| RESPONSÁVEL                        | Pureza Beal                                                                                                                                                                                                                       |



| ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código de referência                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Título                                | Dissídio Corano 73/91                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Data início                           | 1991                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Data fim                              | 1991                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Nível de descrição                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Dimensão e suporte                    | Papel, volume único, 82 folhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Nome do produtor                      | TRT6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| História do documento                 | <p><u>Suscitante</u>: Sindicato dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no Estado de Pernambuco. <u>ADVO</u>: José da Silva Barreto Junior, Maria Renova da Silva Barreto e José Aluis da Silva Junior</p> <p><u>Suscitado</u>: Sindicato do comércio varejista de derivados de petróleo do Estado de Pernambuco.</p> |
| ADVOs: Manoel e Antônio Brindão Lopes |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Âmbito e conteúdo                     | O Suscitante pleiteia aumento salarial dado o aumento do custo de vida, outras condições de trabalho também são exigidas e dispostas em várias cláusulas. Devido a suspensão da greve, que havia sido deflagrada pelos trabalhadores, as partes pedem adiamento de uma audiência e, posteriormente, desistem do dissídio.                       |
| ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Condições de acesso                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ÁREA DE FONTES RELACIONADAS           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Nota sobre publicação                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ÁREA DE NOTAS                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Notas de conservação                  | mancha devido contato com papel amarelado e adição de nota-borrão para amenizar os danos; folhas despostadas.                                                                                                                                                                                                                                   |
| ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Nota do arquivista                    | 25 março 2022<br>até<br>28 março 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

02  
mm

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho  
6ª REGIÃO  
Livro DC-73/91  
Proc  
Data: 03.7.91  
Hora: 15:15 hs  
Serv. Laudo, Periciais

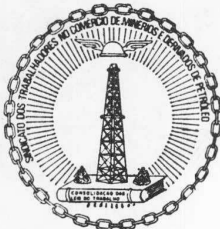
DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAM  
BUCO, entidade de representação sindical com sede  
nesta cidade na avenida Recife, nº 2751, bairro do  
IPSEP, inscrito no CGC(MF) sob nº 11.516.317/0001-00,  
por intermédio de seu diretor-presidente abaixo assi-  
nado, assistido por seus advogados, também, ao final  
subscritos, constituídos em consonância com o incluso  
particular de mandato (DOC.nº 01), os quais receberão  
intimações nesta cidade, na Rua Regueira Costa nº 226  
bairro do Rosarinho, CEP 52.041 (Art.39, inciso I, CPC)  
reverentemente vem à presença de V.Exa. a fim de re-  
querer a instauração de Dissídio Coletivo contra o  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓ  
LEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Rua Adolfo

*[Handwritten signature]*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

Fl.02

Ciríaco, nº 15, bairro do Prado, nesta cidade, tendo em vista os fatos e fundamentos que, doravante, passa a narrar.

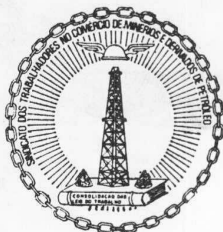
Indubitavelmente, o aumento do custo de vida tornou de veras insuficiente os salários que vêm sendo pagos aos Trabalhadores do Comércio de Derivados de Petróleo e Alccol hidratado deste Estado. Assim, impõe-se uma imediata revisão nos vencimentos dos integrantes da Categoria Profissional representada pelo Suscitante.

Face o exposto, os associados do Sindicato obreiro, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente processada deliberaram pleitear aumento salarial e outras condições de trabalho, tudo, conforme se depreende da pauta de reivindicações anexa (DOC nº 02) que, também, servirá de base para a conciliação.

Para atender aos ditames legais, também, acompanha a presente petição os seguintes documentos:

- Publicação do edital de convocação da assembléia que autorizou a propositura do dissídio vertente (DOC. Nº 03);
- Cópia da ata da referida assembléia (DOC. Nº 04);
- Cópia da lista de presença dos associados presentes à mencionada reunião (DOC. Nº 05);
- Cópia da última Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre as partes (DOC. Nº 06);
- Carta do Suscitado reconhecendo a data base da categoria profissional (DOC. Nº 07);
- Publicação de aviso de deflagração de greve (DOC. Nº 08)
- Cópia da ata que elegeu a atual diretoria do Suscitante (DOC. Nº 09);





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

04  
mm

Fl. 03

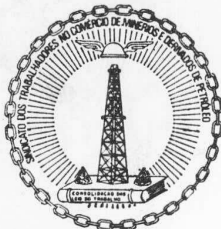
Debalde foram as inúmeras tentativas levadas a efeito para acordar extrajudicialmente os interesses da categoria dos trabalhadores. Em vão, as várias reuniões encetadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Em várias delas, sequer, compareceu o Suscitado.

Desta forma, outro caminho não resta a não ser a presente instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica para restaurar os direitos dos trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis.

Mister o realce de que o Piso Salarial almejado é idêntico ao obtido pelos trabalhadores de idêntica categoria no Estado de São Paulo, conforme se depreende da certidão de julgamento do processo TRT. 2ª Região-46/91-A que, ora, se traz à Colação (DOC. Nº 10) também, idênticos são os preços dos produtos comercializados pelas empresas da categoria econômica, que têm suas tabelas máximas estipuladas para todo o território brasileiro pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

A possibilidade de a categoria econômica arcar com o novo Piso Salarial pretendido é publico e notório cuja inteligente conclusão se tira da própria competição entre os empresários do ramo, revendendo os produtos por preços abaixo dos níveis máximos permitidos pelo Departamento Nacional de Combustíveis. "C'EST TOUT DIRE".

"Ex positis", é requerido se digne V. Exa. de receber a vertente representação, dela mandando citar o Suscitado para querendo, oferecer defesa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

05  
mm

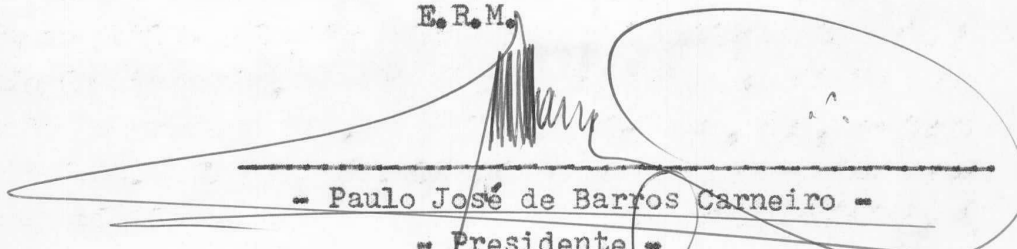
F1.04

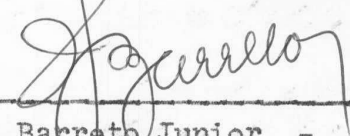
Que a Honorável Tutela Jurisdicional, a ser prestada após obedecidas as praxes legais seja reconhecedora da PROCEDÊNCIA deste Dissídio Coletivo e, em consequência, deferidos todos os itens que compõem a pauta, de reivindicações, apresentada, condenado a parte "ex adversa" nas cominações cabíveis.

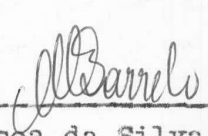
Requerendo provar o alegado por todos os meios de prova, em direito, permitidos,

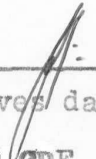
Recife, 28 de junho de 1991

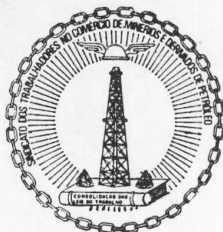
E.R.M.

  
- Paulo José de Barros Carneiro -  
- Presidente -

  
- José da Silva Barreto Junior -  
- OAB-PE 4715 - CPF-033.981.454 - 34 -

  
- Maria Pessoa da Silva Barreto -  
- OAB-PE 6713 - CPF-455.830.564 - 87 -

  
- José Alves da Silva Junior  
OAB-11.273 - CPF-302.292.784 - 34



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

06  
mm

= DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO =

= PAUTA DE REIVINDICAÇÕES =

TÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

- CL.1ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS FRENTISTAS E LAVADORES
- 2ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS DEMAIS EMPREGADOS
- 3ª - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
- 4ª - DO AUMENTO SALARIAL FACE PROMOÇÃO
- 5ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

TÍTULO II

DOS EMPREGADOS

- CL.6ª - DA CONCEITUAÇÃO DE FRENTISTA E LAVADOR
- 7ª - DOS GERENTES
- 8ª - DOS OUTROS EMPREGADOS
- 9ª - DOS DEFICIENTES FÍSICOS
- 10ª - DO RECRUTAMENTO INTERNO
- 11ª - DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

TÍTULO III

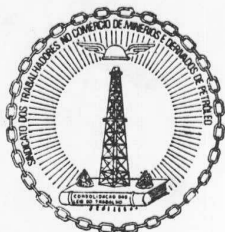
DA DURAÇÃO DO TRABALHO

- CL.12ª - DA JORNADA DE TRABALHO
- 13ª - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- 14ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS
- 15ª - DO INTERVALO ENTRE JORNADAS

TÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

- CL.16ª - DO SALÁRIO FAMÍLIA
- 17ª - DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- 18ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- 19ª - DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA
- 20ª - DO AUXÍLIO CRECHE
- 21ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
- 22ª - DO AUXÍLIO FUNERAL
- 23ª - DO VALE TRANSPORTE
- 24ª - DAS BOLSAS DE ESTUDO
- 25ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

OT  
mm

Fl.02

26ª - DO VALE REFEIÇÃO

27ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR DOENTE OU ACIDENTE

TÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Cl.28ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

29ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

30ª - DA LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

TÍTULO VI

DA ESTABILIDADE

Cl.31ª - DA GARANTIA À GESTANTE

32ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

33ª - DA GARANTIA DO ACIDENTADO

34ª - DA GARANTIA DO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

35ª - DA GARANTIA ANTERIOR À APOSENTADORIA

TÍTULO VII

DO AVISO PRÉVIO, DAS FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO E DOS REPOUSOS

Cl.36ª - DOS CÁLCULOS

37ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

38ª - DO ADICIONAL SOBRE FÉRIAS

39ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

TÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cl.40ª - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

41ª - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

42ª - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

43ª - DA HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

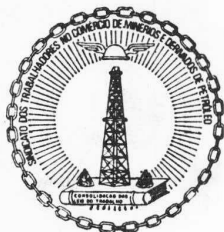
TÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Cl.44ª - DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

45ª - DA MULTA POR INDENIZAÇÃO





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

Fl. 03

**TÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cl. 46ª - DOS UNIFORMES**

- 47ª - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
- 48ª - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS
- 49ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
- 50ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 51ª - DA PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL
- 52ª - DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS
- 53ª - DO INÍCIO DAS FÉRIAS
- 54ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 55ª - DO TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

**TÍTULO XI**

**DO DISSÍDIO COLETIVO**

**Cl. 56ª - DO OBJETIVO**

- 57ª - DA DATA-BASE
- 58ª - DA VIGÊNCIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

09  
mm

- DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO -

/ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES -

TÍTULO - I

- DA REMUNERAÇÃO -

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS FRENTISTAS E LAVADORES

A partir de 1º (primeiro) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), os novos Pisos Salariais, dos Frentistas, e Lavadores serão os seguintes:

- I - Para o trabalho realizado no período das 6 (seis) horas às 20:00 horas do mesmo dia: Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros);
- II - Para o trabalho realizado no período das 20 (vinte) horas de um dia às 6 (seis) horas do dia seguinte: Cr\$ 51.867,00 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros).

§ 1º - Os Frentistas receberão, ainda, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) calculado sobre os Pisos Salariais retro.

§ 2º - Os Lavadores receberão, ainda, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre os Pisos retro.

§ 3º - Nos Pisos Salariais acima definidos, já se encontram incluídos toda a variação integral e acumulada do IPC do período compreendido entre 01.05.90 a 30.04.91 e aumento real, a título de produtividade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

10  
mm

F1.02

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS DEMAIS EMPREGADOS

Todo e qualquer empregado, não sendo Frentista ou Lavador, terá seu salário reajustado em percentual equivalente à variação integral e acumulada do IPC do período de 01.05.90 a 30.04.91, a ser adicionado aos salários percebidos no mês de Maio/90, após o que, será acrescido, ainda, de 10% (dez por cento) a título de Produtividade, como aumento real, tudo, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1991 (um mil novecentos e noventa e um)

CLÁUSULA TERCEIRA

DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto durar a substituição em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, exclusive as vantagens de caráter pessoal deste último.

CLÁUSULA QUARTA

DO AUMENTO SALARIAL FACE PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, implicará em efetivo aumento salarial, com as respectivas anotações na Carteira Profissional do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados, especificando-se a quantidade e o valor das horas extras.

TÍTULO II

DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA

DA CONCEITUAÇÃO DE FRENTISTA E LAVADOR

Fica expressamente entendido que FRENTISTA, é todo aquele empregado que trabalha, habitualmente, no direto manuseio de bombas, mangueiras e equipamentos utilizados no abaste



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

F1.03

cimento de combustíveis e/ou lubrificantes, aditivos e correlatos usados para veículos automotores; LAVADOR, é todo aquele empregado que trabalha habitualmente, no direto manuseio de bombas de lavagem, mangueiras, esguichos, escovas, pistolas e equipamentos, utilizados na lavagem dos motores, carrocerias e interiores de veículos automotores.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS GERENTES

Além dos Frentistas, os Gerentes dos Postos Revendedores, também farão jus, mensalmente, ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA  
DOS OUTROS EMPREGADOS

Outros empregados, somente, farão jus ao adicional de periculosidade desde que lotados em área de risco, assim considerada pelas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA  
DOS DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, no recrutamento do pessoal necessário aos seus quadros, sempre que possível, se comprometem a contratar deficientes físicos, para atividades a eles compatíveis, comunicando tais contratações à entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DO RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados as Empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles do recrutamento externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As empresas darão treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, não resultante de descumprimento de normas administrativas, e de segurança, pelas mesmas adotadas, ou falta de uso de Epi's exigidos para a atividade, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

12  
mm

Fl.04

TÍTULO III  
DA DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA JORNADA DE TRABALHO

Exclusivamente para os Frentistas, a carga horária semanal, será de 42 (quarenta e duas) horas, podendo, a critério do empregador, compreender jornadas de trabalho ininterruptas de 7 (sete) horas, independente de revezamento, assegurado, porém, ao Frentista um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche e descanso sentado, sem que haja afastamento do posto de serviço ou local de trabalho, computável na jornada de trabalho.

§ 1º - Reconhecendo o Sindicato Patronal que a faculdade que é dada para utilização de jornada ininterrupta de 7 (sete) horas, possibilita atender, com 2 (dois) turnos de trabalho, exigências do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), qual seja, a de os Postos Revendedores permanecerem abertos, no mínimo, por 14 (quatorze) horas consecutivas diárias, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas e também, reconhecendo o Sindicato da Classe Laboral que a experiência posta em prática, desde a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 1988, teve a maior receptividade entre os Frentistas, será mantida esta cláusula até que o Ministério do Trabalho, se pronuncie acerca da mesma, face o pleito que junto ao mesmo, será levado a efeito, pelos Sindicatos retro.

§ 2º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de no máximo 2 (duas) horas suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras realizadas até 2 (duas) horas após a jornada de trabalho, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 1º - Após a 2a. (segunda) hora extra realizada, as demais serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

13  
mm

F1.05

§ 2º - As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo' de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerado pelo dobro do salário normal, sem prejuízo da concessão das folgas respectivas, em quaisquer outros dias da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a abertura dos Postos Revendedores se der por determinação do Departamento Nacional de Combustíveis, a remuneração do trabalho, nestes dias, será feita, apenas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas asseguram que, mesmo o empregado trabalhando em horas excedentes ao seu horário normal, gozará do intervalo legal de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

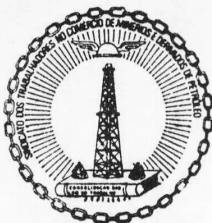
TÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão mensalmente a seus empregados ' Salário-Família, por filhos até 18 (dezoito) anos de idade, ou inválidos de qualquer idade, correspondente a 5% (cinco por cento) do Piso Salarial da Categoria.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

14  
mm

F1.06

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal correspondente a 1 (um) Piso Salarial por filho excepcional ou deficiente físico, incapacitado para o trabalho, desde que atestada pela Previdência Social esta anormalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Inteiramente às suas despesas, os Postos Revendedores, celebrarão contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais, cuja cobertura deverá ser, para cada empregado, independente do seu tempo de serviço, equivalente, no mínimo, a 20 (vinte) Pisos Salariais, para o caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de atividade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA

Desde que tenha, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa a qual seja vinculado, o empregado que se aposentar fará jus, da mesma, a um prêmio correspondente a 3 (tres) vezes o seu último vencimento, que visará o estímulo à obtenção de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão mensalmente às suas empregadas que tenham filhos até 5 (cinco) anos, auxílio creche correspondente a 1 (um) Piso Salarial, sendo o benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial estejam com a guarda e responsabilidade de seus filhos na referida idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Até que seja definida em Lei a participação dos empregados nos lucros ou resultados, nos termos do Art.7º, XI, da Constituição Federal, as empresas reservarão 10% (dez por cento) do seu lucro líquido do exercício de 1991 para distribuição no mês de Abril de 1992, aos seus empregados existentes nesta data proporcionalmente ao tempo em que, cada um tenha trabalhado no ano de 1991.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

15  
mm

F1.07

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte do empregado ou de qualquer dos seus dependentes, assim reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda, as empresas pagarão auxílio funeral equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do Piso Salarial vigente por ocasião do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO VALE TRANSPORTE

Na conformidade do Decreto nº 95.247/87, as empresas somente custearão o Vale-Transporte na parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do empregado, ficando, todavia, a cargo exclusivo de cada empregador a iniciativa de obter junto aos seus empregados as informações necessárias para a concessão do referido benefício por cuja veracidade os ditos empregados, ficarão responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Semestralmente as empresas pagarão aos seus empregados e aos filhos destes, desde que matriculados em cursos regulares, preparatórios ou de especialização, importância equivalente a 1 (um) Piso Salarial, a título de bolsa de estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS

As empresas que mantêm convênio de Assistência Médica, asseguram aos empregados que vierem a se afastar do trabalho, por motivo de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, a manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos dependentes legais, nos mesmos padrões concedidos aos seus parâmetros em atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DO VALE REFEIÇÃO

As empresas, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, concederão gratuitamente, no mínimo 22 (vinte e dois) Vales-Refeição no valor unitário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada um, reajustados mensalmente pela TR (taxa referencial).





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

16  
mm

Fl.08

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR DOENÇA OU ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço, face benefício previdenciário, por doença ou acidente, as empresas pagarão complementação de seus salários, que consistirá na diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário que o empregado perceberia se em atividade estivesse.

TÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, nos dias de provas escolares, gozarão do privilégio da redução de 4 (quatro) horas em sua jornada de trabalho, desde que a realização das provas sejam comunicadas ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

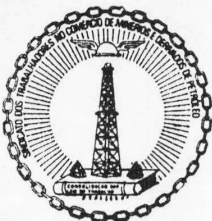
Observada a legislação Previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas aos seus empregados, que tenham por finalidade e justificativa de ausência ao trabalho por motivo de doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DA LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, de Postos de Saúde ou de entidade de classe, da própria empresa ou particular, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame pré-natal.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

17  
mm

F1.09

TÍTULO VI

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade provisória até 2 (dois) meses após o prazo estabelecido no Art. 10 inciso II, alínea "b" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantido aos atuais empregados, estabilidade provisória no emprego, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, fora o mês que, efetivamente for Instaurado este Dissídio, desde que o empregado não cometa falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DA GARANTIA DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurada a manutenção do emprego, até 12 (doze) meses, contados da alta médica concedida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DA GARANTIA DO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado de continuar exercendo as mesmas funções que praticava antes de ser vitimado por acidente de trabalho, será garantida estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica, desde que em condições de exercer cargo diferente ao anteriormente ocupado, mediante parecer da Previdência Social, sem prejuízo da remuneração percebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DA GARANTIA ANTERIOR À APOSENTADORIA

Ao faltar até 3 (tres) anos para obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, o empregado, com 5 (cinco) anos de empresa não poderá ser demitido, salvo por cometimento de falta que venha ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

*[Handwritten signature]*

Fl.10

TÍTULO VII

DO AVISO PRÉVIO, DAS FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO  
E DOS REPOUSOS REMUNERADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DOS CÁLCULOS

No cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário, das Férias e dos repousos remunerados, será, sempre, considerada a média das horas extras dos adicionais noturnos, bem como de toda e qualquer outra verba habitualmente paga a título de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas concederão aos seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, dispensados sem justa causa, aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

DO ADICIONAL SOBRE FÉRIAS

As empresas concederão um adicional especial a ser pago por ocasião das férias ao empregado, independente do pagamento do benefício previsto no Art.7º, XVII, da Constituição Federal, correspondente a 1 (um) Piso Salarial na data da concessão das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão, no mês de Janeiro de cada ano aos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço, o 13º salário integral, independentemente de opção, complementando o seu valor na época própria.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

19  
mm

F1.11

TÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo do recebimento da indenização do Aviso prévio, os empregados que forem demitidos serão liberados da prestação de serviços, durante o prazo do aludido aviso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Obedecer-se-á ao disposto no Art. 477, <sup>§ 2º</sup> alínea "a" e "b" da CLT, todavia, independentemente da sanção prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal, as empresas pagarão, sobre o valor bruto devido ao empregado, multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, salvo quanto ao FGTS.

§ 1º - Não comparecendo o empregado, as empresas darão, do fato, conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato, o que as desobrigará do estatuído nesta cláusula.

§ 2º - Comparecendo o empregado e, havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficarão as empresas isentas do pagamento da multa aqui estabelecida, mediante comprovação de suas presenças, no ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Independentemente das reparações legais, quando demitidos sem justa causa, aos empregados com 5 (cinco) anos de serviços prestados, ininterruptamente ou não, ao mesmo empregador, ou ao mesmo grupo econômico, as empresas pagarão, também, uma indenização adicional correspondente a 1 (um) mês da maior remuneração percebida pelo empregado, nela considerado salário e demais vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas somente efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade representativa da categoria profissional, desde que na localidade exista representação da entidade de classe.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

20  
MM

Fl.12

TÍTULO IX

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, advertido ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, na qual, constarão as razões determinantes da dispensa ou da punição, sob pena de gerar a presunção de dispensa ou punição imotivada. Recusando-se o empregado a assinar o aviso, deverão ser obtidas as assinaturas de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste Dissídio, sujeitará a empresa infratora a uma multa de valor equivalente a 6 (seis) Pisos Salariais, a favor do Sindicato da categoria profissional, após o trânsito em julgado de sentença que julgar procedente a ação de cumprimento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DOS UNIFORMES

Quando do uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, uniforme aos seus empregados, compreendendo 1(um) par de sapatos ou 1 (um) par de botas e 1 (um) fardamento, a cada 3 (tres) meses. Os que trabalham à chuva, receberão capa, uma vez por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já adotam política diferenciada mais vantajosa para os empregados, manterão o seu procedimento.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

91  
mm

Fl.13

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato da categoria profissional ou ao Ministério do Trabalho, as comunicações de acidentes do trabalho até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os cheques recebidos de clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou divergências de assinaturas, não serão descontados dos salários dos empregados, desde que observadas as normas de trabalho e orientação, por escrito, da empresa, a cada empregado, referente ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em Assembleia geral do Sindicato da categoria profissional, as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados sindicalizados ou não, no primeiro mês da efetiva vigência deste Dissídio, a título de contribuição Assistencial, importância equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, devendo o recolhimento ao Sindicato Obreiro, ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês seguinte.

PARAGRAFO ÚNICO- Os empregados admitidos posteriormente ao mês em que entrar efetivamente em vigor este Dissídio, também estarão sujeitos ao desconto estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão dos ganhos brutos mensais dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição sindical, quantia equivalente a 1% (um por cento), a qual deverá ser recolhida ao sindicato credor até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme Art.8º inciso IV, da Constituição Federal e ratificado em Assembleia.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

22  
mm

Fl.14

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA  
DA PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo e função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA  
DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS

As empresas entregarão aos empregados os extratos de contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos Bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA  
DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecedem, imediatamente, a sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nas empresas, a prestação de contas das vendas diárias, no término de cada jornada de trabalho, será feita com a presença do empregado responsável, ou um representante dos frentistas, por cada turno, sob pena de isenção de responsabilidade, na ocorrência de quaisquer diferenças após a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA  
DO TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário, nem de Mão de Obra por intermédio de locadoras para qualquer setor ou atividade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

23  
mm

Fl.15

TÍTULO XI

DO DISSÍDIO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

DO DISSÍDIO COLETIVO - OBJETIVO

Este dissídio coletivo se aplica aos empregados, quer sejam associados ou não, do Órgão de classe obreira, que trabalham em Postos Revendedores de combustíveis e em empresas prestadoras de serviço de lavagem de veículos automotores, estabelecidos dentro da base territorial do Sindicato da categoria profissional, assim entendida, todo o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

DA DATA BASE

Conforme reconhecido expressamente pelo Sindicato suscitado, a data base da categoria profissional é fixada em 1º (primeiro) de Maio de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

DA VIGÊNCIA

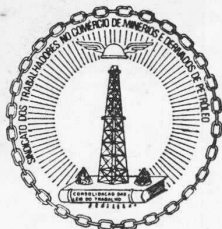
O presente Dissídio Coletivo terá duração de 1º (primeiro) de maio de 1991 até 30 (trinta) de abril de 1992.

Cartório do Registro Civil do 2º  
distrito de Jaboatão

Autenticação Conforme com o original que me  
foi apresentado neste ato ou fô.

Prazeroso de 07 de 1991

Gessy de Arruda Câmara Barretto  
Escrivente Substituto em Exercício



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

24  
mm

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991.

Aos 23 dias do mês de junho de 1991, em 2a.convocação, as 10.00 horas no Grêmio Esportivo Brasilgãs, sito a Rua Itacarê, 108 - Imbiribeira - nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária., os associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco, para deliberarem sobre as negociações salariais dos empregados em Postos de Gasolina. Iniciando os trabalhos, o companheiro Paulo José de Barros Carneiro, presidente do Sindicato, saudou os presentes e pediu a indicação de um dos participantes para presidir os trabalhos, ora iniciados recebendo do plenário a indicação do próprio Presidente, face sua habilidade, experiência e conhecimento dos interesses da Categoria. Após os agradecimentos do companheiro Paulo, pela indicação do plenário para presidência dos trabalhos, solicitou que o secretário lêsse o edital de convocação, que consta do seguinte teor: "SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos todos os empregados em Postos de gasolina, associados deste Órgão de classe, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 09.00 horas da manhã do dia 23 de junho de 1991, em 1a.convocação, com 2/3 dos Associados presentes, e às 10.00 horas da manhã em 2a.convocação, com qualquer número de Associados presente, no Grêmio Esportivo Brasilgãs, sito à Rua Itacarê, 108 - Imbiribeira, nesta Cidade, para deliberarem sobre a outorga de poderes ao Presidente deste Sindicato, para o trato dos seguintes assuntos: I - Discutir, negociar acordar e assinar acordo de revisão salarial e convenção coletiva de trabalho, com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco; II - Na falta de êxito do item anterior, promover a Instauração de Dissídio Coletivo contra o aludido Sindicato III - Deflagrar movimento paredista de conformidade com a Lei 7.783 de 28 de junho de 1989. IV - Outros assuntos correlatos. Recife, 11 de junho de 1991. Paulo José de Barros Carneiro-Presidente". Continuando, o presidente explicou como iam as negociações com o Sindicato Patronal e falou das dificuldades para se celebrar o Acordo de Revisão Salarial com o mesmo. Informou que o Sindicato continuará com sua Campanha Salarial, para buscar melhores dias para a categoria, e que segundo lhe consta em SÃO PAULO, a categoria conquistou, através de Dissídio Coletivo, no TRT Regional, um Piso Salarial de Cr\$ 58.500,00, já incluso os 30% de periculosidade e que a classe empresarial, independentemente, do repasse do D.N.C., em sua estrutura de preços para combustível, já pagavam o Piso Salarial instituído pelo TRT. Conclamou a classe obreira a aderir qualquer movimento do Sindicato, pois, no momento só existia um caminho a trilhar que era o de instaurar o Dissídio Coletivo e através da paralização de atividades sensibilizar o TRT local para julgar o Dissídio com rapidez. Esclareceu que a caminhada era árdua e que o Sindicato precisava do apoio, participação e assistência de todos os empregados em Postos de Gasolina. Só com a união e participação dos integrantes da categoria obreira é que conseguiremos alcançar o nosso objetivo, que é a conquista de melhores salários, finalizou. Prosseguindo, colocou a palavra a disposição do plenário para participação de todos. O secretário dos trabalhos, companheiro Hilário Jorge Bezerra de Lima, enfocou que é necessário que todos os empregados presentes, converse com seus companheiros de trabalho e convença-os a se integrarem ao



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21.01.1936 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1936 sob o nº 9639

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00

SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

Fl.2

movimento do Sindicato, para que o mesmo possa defender os interesses da categoria. Um dos participantes do plenário, que inclusive, já trabalhou na categoria no Estado de São Paulo, convocou todos os presentes a apoiarem o Sindicato, mencionando exemplos vivenciados em São Paulo, onde todos participam ativamente das campanhas salariais do Sindicato. Pede para que os companheiros não se acorvadem e lutem veementemente, para que o Sindicato possa defender melhores salários. O companheiro Edivaldo, empregado do Posto Esso, situado na Rua Barão de Souza Leão, em Boa Viagem, falou das Greves em outras categorias, onde a frequência de empregados presentes ao movimento e as Assembleias são unânimes aos integrantes da categoria. Pede ao Presidente, independentemente, do que for aprovado na presente assembleia que faça uma nova convocação, para ratificação de todas as decisões, que forem aprovadas na Assembleia. O presidente, voltando a fazer uso da palavra lê e comenta sobre a Lei de Greve 7.783 e suas formalidades legais. O Tesoureiro do Sindicato, companheiro Carlos José dos Santos, falou de sua peregrinação pelos Postos de Gasolina, convocando os empregados para participarem da Assembleia e comentou sobre o seu receio em o Sindicato deflagrar Greve, uma vez que não há participação dos integrantes da categoria. Após vários debates, inclusive com análise dos riscos da categoria passar pelo ridículo de deflagrar uma Greve e não ter o apoio da categoria, os empregados deliberaram que: 1º - O Sindicato tem plenos poderes para negociar, acordar, confeccionar pauta de reivindicação, instaurar dissídio coletivo, nas negociações com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco, deflagrar Greve, etc.. 2º - O Sindicato obreiro encarregar-se-á de providenciar a Instauração do Dissídio Coletivo, o mais rápido possível; 3º - Será deflagrado o movimento de paralização de atividades dos empregados, em Postos de Gasolina, para 00:00 hora do dia 28 do corrente, a fim de atender ao prazo para cumprimento da Lei de Greve nº 7.783. O presidente dos trabalhos e do Sindicato em epígrafe pede o apoio de todos os presentes e apela no sentido dos companheiros convencerem os ausentes a aderirem ao nosso movimento para aumento da corrente na busca de melhores salários. Em seguida, o companheiro Paulo Carneiro, agradeceu a presença de todos os presentes.. O presidente deu terminados os trabalhos da presente Assembleia, e eu Hilário Jorge Bezerra de Lima, secretário de ofício deste Órgão de Classe, datou, lavrou e assinou a presente ata que também vai assinada pelo Presidente. Recife, 23 de junho de 1991, PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO - Presidente da Assembleia. HILÁRIO JORGE BEZERRA DE LIMA, Secretário da Assembleia. Certifico que a presente Ata é Cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro próprio. Recife-PE, 26 de junho de 1991 - - *Hilário Jorge Bezerra de Lima*, HILÁRIO JORGE BEZERRA DE LIMA - Diretor-Secretário.





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

GRUPO NORMATIVO

PROCESSO TRI 46/91-A

95  
26  
mm

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Assunto: ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: Juiz LEOCÁDIO GERALDO ROCHA

REVISOR: Juiz JOÃO CARLOS DE ARAÚJO

RESULTADO do Julgamento: Inicialmente, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados do Petróleo e outros, por seu N. Advogado, Dr. Pedro Rogério dos Santos, requer juntada de oposição. O Exmo. Sr. Presidente, liminarmente, indefere a juntada por não ser o Sindicato peticionário parte legítima no presente processo. A seguir, resolveu o Grupo Normativo, após parecer do Ministério Público, por maioria de votos, julgar a greve não abusiva, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Leocádio Geraldo Rocha e Paulo de Azevedo Marques. Por maioria de votos, determinar o pagamento dos dias parados ficando facultada sua compensação em até 2 (duas) horas diárias, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Leocádio Geraldo Rocha e Paulo de Azevedo Marques que indeferiam o pagamento, a menos que houvesse compensação de horário. Por maioria de votos, conceder 60 dias de estabilidade aos empregados, desde que haja o imediato retorno ao serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Leocádio Geraldo Rocha e Paulo de Azevedo Marques e parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Walter Vettore, que não condicionava ao retorno. Por maioria de votos, homologar parcialmente o acordo celebrado referente às cláusulas sociais, com exclusão das cláusulas 59a. e 64a., vencido o Exmo. Sr. Juiz Walter Vettore que homologava na íntegra. Por maioria de votos, fixar o piso salarial em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), já estando incluída a produtividade, sendo que aqueles que não percebem o piso, será concedido 7% (sete por cento) de aumento real, esclarecendo que os trabalhadores noturnos terão direito ao adicional respectivo, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Juízes Leocádio Geraldo Rocha e Paulo de Azevedo Marques que deferiam o reajuste nos termos da Lei 8030/90, além de 4% de produtividade. Por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos. Custas pelo Suscitado sobre Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cru-

São Paulo, 03 de abril de 1991

*[Assinatura]*  
S. T. P.

sf1  
23P





zeiros), sendo que os Exmos. Srs. Juízes Leocádio Geraldo Rocha e Paulo de Azevedo Marques arbitravam custas em partes iguais. As partes presentes já saem intimadas da presente decisão, ficando as categorias obrigadas a manter 30% dos postos em funcionamento, dando-se ciência ao Ministério Público.\*\*\*\*\*

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Rubens Tavares Aidar, Carlos Moreira De Luca, Paulo de Azevedo Marques, Jamil Zantut, Ângelo Bottaro, Maria Aparecida Pellegrina, Leocádio Geraldo Rocha, João Carlos de Araújo, Walter Vettore e Laura Rossi.

Cartório do Registro Civil de 2º  
distrito de Jaboatão

Autenticação Conforme com o original que me  
foi apresentado neste ato. Dou fé.

Prazeres, 03 de 04 de 1991

Geazy de Almeida Câmara Barreto  
Escrivão Substituto em Exercício

Presidiu o julgamento: Exmo. Sr. Juiz Rubens Tavares Aidar

Relator : Exmo. Sr. Juiz Leocádio Geraldo Rocha

Revisor : Exmo. Sr. Juiz João Carlos de Araújo

Relator designado : Exmo. Sr. Juiz João Carlos de Araújo

Procurador : Exmo. Sr. Dr. Nelson Nazar

Sustentação oral : Drs. Hélio Stefani Gherardi e José Maria Caiafa.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 03 de abril de 1991

Secretário do Tribunal Pleno

28

LISTA DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE GASOLINA PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991, NO GRÊMIO ESPORTIVO BRASILCÁS.

João Senio M. Barros

01 - José Amâncio da SILVA

02 -

03 - Antônio Pinto de Costa

04 - Efraim Cabral da Silva Filho

05 - Domingos Vieira Góes

06 - José Rogério dos Santos

07 - José Teófilo de S. R.

08 - João dos Reis do Nascimento

09 - Alexandre Picante

10 - David dos Reis

11 - José Francisco de Lima

12 - Manoel

13 - Manoel Raimundo

14 - João Américo dos Santos

15 - José Manoel dos Reis de Miranda

16 - Manoel Galvão da Silva

17 - João Fernando

18 - José Ribeiro de Araújo

19 - Helene Jobo Pessoa

20 - Antônio José Costa

21 - Antônio Falcão da Silva

22 - Antônio Ramos de Souza

23 - Hélio Leão de Souza Bot. Hall CCL.

24 - Raimundo Borge de Souza

25 - José Falcão

26 - Manoel Adriano dos Santos

29  
MMB

- 27 - ~~Agencia~~ ~~Luiz Bezerra~~
- 28 - ~~Agencia~~
- 29 - ~~Marcos Antonio de Aguiar~~
- 30 - ~~Agencia~~
- 31 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~ ~~de 1970~~
- 32 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~
- 33 - ~~Agencia~~
- 34 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~
- 35 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~
- 36 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~ ~~de Aguiar~~
- 37 - ~~Agencia~~ ~~de Aguiar~~ ~~de Aguiar~~
- 38 -
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -
- 46 -
- 47 -
- 48 -
- 49 -
- 50 -
- 51 -
- 52 -
- 53 -
- 54 -
- 55 -

Cartório do Registro Civil da 2.<sup>a</sup>  
distrito de Jaboticatã  
Atestação Conforme com o original que me  
foi apresentado neste ato. 19 de  
Prazeres, 19 de 1970  
Cely de Arruda Câmara Barreto  
Escritor Substituto em Exercício

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



TÍTULO I  
DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS FRENTISTAS E LAVADORES

A partir de 1º (primeiro) de maio deste ano, os novos salários mensais, aqui acordados, dos Frentistas e Lavadores, são os seguintes:

- I - Para o trabalho realizado no período das 6 (seis) às 20 (vinte) horas do mesmo dia:

FRENTISTA : Cr\$ 7.691,18 (sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos) mais 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade;

LAVADOR : Cr\$ 3.674,06 (três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) mais 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes conveniente que, a partir de 1º de Julho/90, o salário do Lavador será de Cr\$ 7.691,18 (sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos) mais 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade.

- II - Para o trabalho realizado no período das 20 (vinte) horas de um dia, às 6 (seis) horas do dia seguinte:

FRENTISTA : Cr\$ 8.864,86 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), mais 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno.



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
1990

§ 1º

-No salário mensal de 8.864,86 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), acima indicados, no período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, já está computada com 52 minutos e 30 segundos a hora trabalhada nesse horário.

§ 2º

-As empresas passarão a efetuar o pagamento/adiantamento quinzenalmente do salário proporcional ao valor correspondente ao período, acrescido de periculosidade, quando habitualmente percebido.

§ 3º

-Os salários constantes desta Cláusula foram fixados com estrita observância ao preço salarial estipulado pelo Departamento Nacional de Combustíveis -DNC -, e, independentemente do prazo de vigência desta Convenção, serão automaticamente corrigidos sempre que assim determinar aquela Organização, passando a vigor a partir da data do reajuste do preço dos combustíveis.

§ 4º

-A título de antecipação, que será compensada quando da primeira correção salarial constante da margem de revenda que vier a ser estipulada pelo Departamento Nacional de Combustíveis, fica concedido um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos salários indicados nesta cláusula, com vigência a contar de 1º (primeiro) de Julho corrente, devendo tal aumento ser pago até o dia 31 de agosto de 1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS DEMAIS EMPREGADOS

Fica acordado entre as partes convenientes que todo e qualquer empregado, não sendo Frentista ou Lavador, terão seus vencimentos reajustados, unicamente, por via de negociação direta, respeitando-se os índices legais fixados pelo Governo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto durar a substituição em cargo de maior salário o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, exclu-  
das as vantagens de caráter pessoal deste último.

CLÁUSULA QUARTA

DO AUMENTO SALARIAL FACE PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção implicará em efetivo aumento salarial, com as respectivas anotações na Carteira Profissional do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados, especificando-se a quantidade e o valor das horas extras.

TÍTULO II

DOS

EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA

DA CONCEITUAÇÃO DE FRENTISTA E LAVADOR

Fica expressamente entendido que **FRENTISTA**, é todo aquele empregado que trabalha, habitualmente, no direto manuseio de bombas, mangueiras e equipamentos utilizados no abastecimento de combustíveis e/ou lubrificantes, aditivos e correlatos usados para veículos automotores, bem como numerários; **LAVADOR**, é todo aquele empregado que trabalha habitualmente, no direto manuseio de bombas de lavagem, mangueiras, esguichos, escovas, pistolas e equipamentos, utilizados na lavagem dos motores, carrocerias e interiores de veículos automotores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GERENTES

Além dos Frentistas, os Gerentes dos Postos Revendedores também farão jus, mensalmente, ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA

DOS OUTROS EMPREGADOS

Outros empregados, somente, farão jus ao adicional de periculosidade desde que lotados em área abrangida por um círculo, cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento

mais 7,5 m (sete vírgula cinco metros), na conformidade da Portaria MTB nº 3.214 de 08.06.78.

FLS



CLÁUSULA NONA

DOS DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, no recrutamento do pessoal necessário aos seus quadros, sempre que possível, se comprometem a contratar deficientes físicos, para atividades a eles compatíveis, comunicando tais contratações à entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles do recrutamento externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa nº 1/82 do TST.

TÍTULO

III

DA

DURAÇÃO

DO

TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA JORNADA DO TRABALHO

Exclusivamente para os Frentistas, a carga horária semanal, será de 42 (quarenta e duas) horas, podendo, a critério do empregador, compreender jornadas de trabalho ininterruptas de 7 (sete) horas, independente de revezamento, assegurado, porém, ao Frentista um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, não computável na jornada de trabalho.

§ 1º - Reconhecendo o Sindicato Patronal que a faculdade que é dada para utilização de jornada ininterrupta de 7 (sete) horas, possibilita atender, com 2 (dois) turnos de trabalho, exigências do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), qual seja, de os Postos Revendedores

FLS. 03  
TERCEIRA REGIÃO  
P. 14  
TRAB.  
Sindicato da Classe Laboral

res permanecerem abertos, no mínimo, por 14 (quatorze) horas consecutivas diárias, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, e, também, reconhecendo o Sindicato da Classe Laboral que a experiência posta em prática, desde a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 1988, teve a maior receptividade entre os Frentistas, será mantida esta cláusula até que o Ministério do Trabalho se pronuncie acerca da mesma, face o pleito que junto ao mesmo, será levado a efeito, pelos Sindicatos Convenientes.

- § 2º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que seja assegurado ao empregado, o intervalo de repouso mínimo obrigatório de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras realizadas até 2 (duas) horas após a jornada de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- § 1º - Após a 2ª (segunda) hora extra realizada, as demais serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).
- § 2º - As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Após a segunda hora extra realizada, as demais serão pagas com acréscimo de 200%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

o trabalho em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerado pelo dobro do salário normal, sem prejuízo da concessão das folgas respectivas, em quaisquer outros dias da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Quando a abertura dos Postos Revendedores se der por determinação do Departamento Nacional de Combustíveis, a remuneração do trabalho, nestes dias, será feita, apenas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nas empresas, a prestação de contas das vendas diárias, no término de cada jornada de trabalho, será feita com a presença do empregado responsável, ou um representante dos frentistas, por cada turno, sob pena de isenção de responsabilidade, na ocorrência de quaisquer diferenças após a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO INTERVALO ENTRE JORNADAS

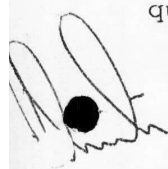
As empresas asseguram que, mesmo o empregado trabalhando em horas excedentes ao seu horário normal, gozará do intervalo legal de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

TÍTULO                      IV  
DOS                      BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal correspondente a 1 (um) Salário Mínimo, por filho excepcional, desde que atestada pela Previdência Social esta anormalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Inteiramente às suas expensas, os Postos Revendedores que funcionarem fora dos dias e horários exigidos pelo Departamento Nacional de Combustíveis, celebrarão contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais, cuja cobertura deverá ser, para cada empregado que trabalhar em tais dias e horários, independente do seu tempo de serviço, equivalente, no mínimo, de 20 (vinte) salários mínimos, para o caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de atividade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA

Desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Empresa a qual seja vinculado, o empregado que se aposentar fará jus, da mesma, a um prêmio correspondente a 3 (três) salários mínimos, que visará o estímulo à obtenção de sua aposentadoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte do empregado ou de qualquer dos seus dependentes, assim reconhecidos pelo INAMPS ou Importo de Renda, as empresas pagarão auxílio funeral equivalente a 4 (quatro) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO VALE TRANSPORTE

Na conformidade do Decreto nº 95.247/87, as empresas somente custearão o Vale Transporte na parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do empregado, ficando, todavia, a cargo exclusivo de cada empregado a iniciativa de obter junto aos seus empregados as informações necessárias para a concessão do referido benefício, por cuja veracidade os ditos empregados, ficarão responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas adotarão as medidas necessárias para que os seus funcionários possam usufruir diretamente dos benefícios decorrentes do Salário Educação, regulamentado pelo decreto nº 76.293/75.

TÍTULO V  
DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, nos dias de provas escolares, gozará do privilégio da redução de 4 (quatro) horas em sua jornada de trabalho, desde que a realização das provas sejam comunicadas ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a Legislação Previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas aos seus empregados, que tenham por finalidade e justificativa de ausência ao trabalho por motivo de doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
DA LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, de postos de saúde ou de entidade de classe, da própria empresa ou particular, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame pré-natal.

ESTADO DO TRABALHO  
FIS. 08  
27  
mm

TÍTULO                      VI  
DA                              ESTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA  
DA GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade provisória até 02 (dois) meses após o prazo estabelecido no Art. II, "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
DA GARANTIA FACE REAJUSTES

Fica garantido aos atuais empregados, a estabilidade no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o mês que, efetivamente, for assinada esta Convenção, desde que o empregado não cometa falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA  
DA GARANTIA DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurada a manutenção do emprego, até 3 (três) meses, a contar da alta concedida pelo INAMPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA  
DA GARANTIA AO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado de continuar exercendo as mesmas funções que praticava antes de ser vitimado por acidentes de trabalho, será garantida estabilidade no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo, desde que em condições de exercer cargo diferente ao anteriormente ocupado, mediante parecer da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
DA GARANTIA ANTERIOR A APOSENTADORIA

Ao faltar até 02 (dois) anos, para obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, o empregado, com 05 (cinco) de empresa não poderá ser demitido, salvo por cometimento de falta que venha ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
FEB 09  
FERNANDO  
38

TÍTULO                      VII  
DOS                              CÁLCULOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO, DAS FÉRIAS E DOS REPOUSOS  
REMUNERADOS

No cálculo do 13º salário, das férias e dos repousos remunerados, será, sempre, considerada a média das horas extras, das adicionais noturnos, bem como de toda e qualquer outra verba habitualmente paga a título de remuneração.

TÍTULO                      VIII  
DAS                              PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, advertido ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, na qual constarão as razões determinantes da dispensa ou da punição, sob pena de gerar a presunção de dispensa ou punição imotivada. Recusando-se o empregado a assinar o aviso, deverão ser obtidas as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA  
DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção, sujeitará a empresa infratora a uma multa de valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos, a favor do Sindicato da categoria profissional, após o trânsito em julgado de sentença que julgar procedente a ação de cumprimento, reconhecendo expressamente dita sentença o descumprimento, a disposições acordadas na presente Convenção, sendo tal penalidade cabível, apenas, uma vez por cada ação julgada procedente.

TÍTULO                      IX  
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA  
DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



Sem prejuízo do recebimento da indenização do aviso prévio, os empregados que forem demitidos serão liberados da prestação de serviços, durante o prazo do aludido aviso.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão de 10 (dez) dias úteis para providenciar a homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido. No prazo que exceder ao ora estipulado, as empresas pagarão, sobre o valor devido ao empregado, multa de 1% (um por cento), por dia/de atraso, salvo quanto ao FGTS.

§ 1º - Não comparecendo o empregado, as empresas darão do fato, conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato, o que as desobrigarão do estatuido nesta Cláusula.

§ 2º - Comparecendo o empregado e, havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficarão as empresas isentas do pagamento da multa aqui estabelecida, mediante comprovação de suas presenças, no ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Independentemente das reparações legais, quando demitidos sem justa causa, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados, ininterruptamente ou não, ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, as empresas pagarão, também, uma indenização adicional correspondente a 1 (um) mês da maior remuneração percebida pelo empregado, nela considerado salário e demais vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade representativa da categoria profissional, desde que na localidade exista representação da entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO

-Fica facultado às empresas, realizarem as aludidas homologações, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.



TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA  
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Aplicar-se-á, na cláusula presente, o que dispõe na Constituição Federal vigente, e as regulamentações específicas a este mister.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA  
DOS UNIFORMES

Quando do uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, compreendendo 1 (um) par de sapatos ou 01 (um) par de botas e 1 (um) fardamento, a cada 3 (três) meses. Os que trabalham à chuva, receberão capa, uma vez por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que adotam política diferenciada mais vantajosa para os empregados, manterão o seu procedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA  
DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato da categoria profissional ou ao Ministério do Trabalho, as comunicações de acidentes de trabalho até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os cheques recebidos de clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou divergência de assinaturas, não serão descontados dos salários dos empregados, desde que observadas as normas de trabalho e orientação, por escrito, da empresa, a cada empregado, referente ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA  
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em Assembléia geral do Sindicato da categoria profissional, as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados sindicalizados ou não, no primeiro mês da efetiva vigência desta Convenção, a título de contribuição assistencial, importância

equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, inclusive o adicional de periculosidade ou insalubridade, devendo o recolhimento ao Sindicato Obreiro, ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

FLSD 012  
Sindicato Regional  
Obreiro

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os empregados admitidos posteriormente ao mês em que entrar efetivamente em vigor esta Convenção, também estarão sujeitos ao desconto estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, pagarão ao mesmo a título de contribuição assistencial, importância correspondente a 5 (cinco) salários mínimos; as empresas associadas também pagarão ao mesmo Sindicato, importância equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo tal pagamento se efetuar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização do valor monetário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos ganhos brutos dos seus empregados sindicalizados, como tais entendidos, aqueles cujos nomes forem relacionados para as empresas pelo Sindicato Laboral, a título de mensalidade sindical, quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido de periculosidade ou insalubridade, a qual ficará à disposição do Sindicato credor, para recebimento por parte do mesmo Sindicato, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme Art. 8º IV, da Constituição Federal e ratificado em Assembléia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DOS ENCONTROS TRIMESTRAIS

Na vigência desta Convenção, serão realizados, entre os Sindicatos Convenientes, encontros trimestrais, com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas empresas e / quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS

\_\_\_\_\_

As empresas entregarão aos empregados os extratos de contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos Bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA  
DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecedam, imediatamente, a sábados, domingos e feriados.

TÍTULO            XI  
DA CONVENÇÃO    COLETIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA  
DO OBJETIVO

Esta Convenção se aplica aos empregados, quer sejam associados ou não, do órgão de classe obreira, que trabalharem em postos revendedores de combustíveis e em empresas prestadoras de serviço de lavagem de veículos automotores, estabelecidos dentro da base territorial do Sindicato da categoria profissional, assim entendida, todo o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA  
DA DATA BASE

para efeito de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, a data base da categoria profissional é fixada em 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA  
DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá duração de 1º (primeiro) de maio de 1990 até 30 (trinta) de Abril de 1991.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA  
DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação da presente Convenção, observará o disposto no Art. 615 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA  
DA PREVALÊNCIA DESTA CONVENÇÃO

Todas as cláusulas constantes desta Convenção, deixarão de prevalecer, na hipótese do surgimento de eventuais disposições legais de caráter constitucional, que sejam mais favoráveis ao trabalhador.





## E N C E R R A M E N T O

E, assim, estando justo e acordado, os Sindicatos Convenientes, na presença do Excelentíssimo Senhor 'Doutor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, assinam o presente instrumento que foi datilografado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para uma única finalidade, ficando, uma de cada, em poder de cada Órgão de Classe e da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, objetivando o seu registro e arquivamento, para que possa produzir os seus efeitos legais.

Recife (PE), 15 de agosto de 1990.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ROMILDO LOUREIRO FERREIRA LEITE  
- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE.

PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO  
- Presidente -

Cartório do Registro Civil do 2º distrito de Jaboatão  
Autenticação conforme com o original que me foi apresentado neste ato.  
de 03 de 01 de 1991  
Frazão  
Lenny de Arruda Câmara Barretto  
Escrivão Substituto em Exercício

44  
mm- TERMO DE POSSE -

Aos (22) VINTE e dois dias do MES de NOVEMBRO DE (1988) MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, NA SEDE SOCIAL DESTA SINDICATO, ÀS (09.00) NOVE HORAS, FOI INSTALADA A SOLENIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DE DIRETORIA E POSSE DOS MEMBROS ELEITOS, NA ELEIÇÃO REALIZADA NOS DIAS 01 e 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, RELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO NACIONAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, SOB A DETERMINAÇÃO DO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, BEL GENTIL MENDONÇA, CONFORME INFORMAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL DOSSA RELEGACIA, ATRAVES DA SUA CHEFE D. ALAYDE BEZERRA CAVALCANTE. INICIADO OS TRABALHOS, FORAM CHAMADOS OS CANDIDATOS POR ORDEM DA CHAPA ELEITA e APÓS a ASSINATURA DOS MESMOS NO TERMO DE POSSE, FORAM CONSIDERADOS EMPOSSADOS nessa Solenidade Simples, porém de ORANDE SIGNIFICAÇÃO PARA O ORGÃO DE CLASSE, Houve a Cordilidade e Alegria entre os presentes, sem faltar a palavra do Presidente que deixava e do outro que assumia a Direção deste SINDICATO, ENCERRANDO COM O COINGRAMENTO FESTIVO DE TOROS PROSECUTOS AO ATO. ASSIM EM, HILÁRIO JORGE BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO, LAVREI, RATEI e ASSINEI O presente TERMO DE POSSE, que também vai assinado pelos membros eleitos e empossados.

Feito, 22 de NOVEMBRO de 1988.

Hilário Jorge Bezerra de Lima - secretário

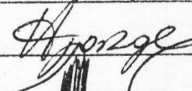
## DIRETORIA EFETIVA.

- Paulo José de Barros Carneiro - Presidente
- Hilário Jorge Bezerra de Lima - Secretário
- Carlos José dos Santos - Tesoureiro

45  
20/11/88

ATA da REUNIÃO da NOVA DIRETORIA EMPOSSADA  
 em (22.11.88) VINTE e dois de NOVEMBRO de MIL  
 NOVECENTOS e oitenta e oito, CONFORME TERMO DE  
 POSSE constante da FOLHA de nº 1 do nosso LIVRO  
 de ATAS. Após a REUNIÃO ESTABELECEU-SE a SEGUINTE  
 DISTRIBUIÇÃO dos Cargos da DIRETORIA, CONSELHO -  
 FISCAL e Delegados Representantes junto a Federação:  
 Presidente: Paulo José de Barros CORNEIRO, tesoureiro: Carlos  
 José dos Santos; Secretários: Hilário Jorge Bezerra de  
 Lima; Suplentes: Francisco Assis Bezerra e Erasmo de  
 • São NOVAES JUNIOR; Conselho Fiscal: Carlos Cordoso de  
 Albuquerque, Roberto dos Santos Bezerra e Severino  
 Almeida de Lima; Delegados Representantes junto a  
 Federação: Paulo José de Barros CORNEIRO e VICENTE FARIAS  
 Filho; Suplente: Lindóia Gomes de NOVAES. SUBMETIDA A  
 VOTAÇÃO entre os presentes, para Presidente do  
 Conselho Fiscal e encarregado do Departamento Espor-  
 tivo do Sindicato, foi eleito o sr. Roberto dos Santos  
 Bezerra e não tendo mais nada a relatar  
 na presente ATA, eu, Hilário Jorge Bezerra de  
 • Lima lavei, datei e assinei a presente ATA, que  
 também vai assinada pelo sr. Presidente.

Reúfe, 22 de novembro de 1988.

Hilário Jorge Bezerra de Lima - secretário -   
 Paulo José de Barros Corneiro - Presidente - 



46  
mm

- SUPLENTE DIRETORIA EXECUTIVA -

- FRANCISCO ASSIS BEZERRA - FRANCISCO ASSIS BEZERRA
- EDSON DE SÁ NOVAES JÚNIOR - EDSON DE SÁ NOVAES JÚNIOR

- CONSELHO FISCAL -

- CARLOS CRDOSO DE ALBUQUERQUE - CARLOS CRDOSO DE ALBUQUERQUE
- ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA - ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA
- SERGIANO ALMEIDA DE LIMA - SERGIANO ALMEIDA DE LIMA

- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL -

- REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS - REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
- REGINALDO MATIAS DA SILVA - REGINALDO MATIAS DA SILVA

- DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO -

- PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO - PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO
- VICENTE FARIAS FILHO - VICENTE FARIAS FILHO

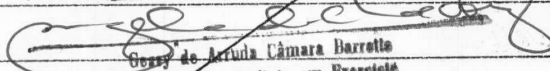
- SUPLENTE JUNTO À FEDERAÇÃO -

- LINDOIA DOMES DE NOVAES - LINDOIA DOMES DE NOVAES

Cartório do Registro Civil do 2.<sup>o</sup>  
distrito de Jaboatão

Autenticação Conforme com o original que me  
foi apresentado neste ato. em 14

Fazendo, 03 de 07 de 1991

  
Gessy de Azevedo Câmara Barreto  
Representante Substituto em Exercício



A presença das pessoas em frente ao portão da Casa da Dinda, nos fins-de-semana, não me incomodam. Eu até gosto — garantiu o Presidente.

AIANA

## afastado laridades municipais

Waldir Barbosa diz ainda que dois carros da Prefeitura estão desaparecidos, enquanto o vereador Carlos Alberto de Assis (PFL), acrescenta outras acusações ao prefeito afastado: ele apresentou notas de 16 mil litros de óleo diesel durante o mês de março, quando os tratores da Prefeitura estavam parados, pagou 40 viagens a Valença (a 100 quilômetros de Wenceslau Guimarães) e duas a Salvador como se elas fossem feitas todas no mesmo dia e pelo mesmo veículo e apresentou notas de despesas com gêneros alimentícios para a Creche Municipal, durante o período de férias, quando a creche fica fechada, acusou.

O prefeito afastado admite que vinha recebendo o salário (de Cr\$ 17 mil) como funcionário estadual, mas alega que quando se elegeu recebeu orientação segundo a qual não precisava abrir mão do salário, já que não ocupava nenhum cargo de chefia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL Nº 014/91  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/91

A Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, através de sua Comissão de Licitação, funcionando no Centro Administrativo, Bloco IV, 1º andar, nesta cidade de João Pessoa-PB na forma da Lei nº 5.000/87, torna público que se acha aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, destinada à aquisição de COMPONENTES E MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS TRANSCÉPTORES DE VHF, para uso desta Secretaria.

Os interessados poderão comparecer à sala onde funciona a referida Comissão, no expediente das 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs. nos dias úteis, a fim de obterem cópia do Edital, e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Faz, saber ainda que, as propostas de preços apresentadas serão abertas às 15:00 hs. do dia 09.07.91, no 3º andar do edifício sede da Secretaria das Finanças.

João Pessoa, 20 de junho de 1991

Emanuel Alves de Araújo  
Presidente

PARAÍBA

GOVERNO A SEU SERVIÇO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO  
PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A V I S O

DEFLAGRAÇÃO DE GREVE

Conforme dispõe o Art. 13 da Lei nº 7.783, de 28/06/89, comunicamos a todos os empresários que exploram o comércio varejista de derivados do petróleo e de álcool hidratado (postos de gasolina) bem como ao público em geral que este Sindicato, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia de ontem, deliberou paralisar as atividades dos integrantes de sua categoria profissional, a partir de zero hora da próxima 6ª feira, dia 28 do corrente, e, por tempo indeterminado, até que sejam julgadas pela Justiça do Trabalho as reivindicações que almejam, haja vista terem sido frustradas todas as negociações amigáveis levadas a efeito, inclusive com a intervenção da DRT local.

Recife(PE), 24 de junho de 1991.

PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO  
Presidente

SUA VIDA ESTÁ LIGADA À ALGUÉM QUE BEBE  
SEM CONTROLE?  
O AL-ANON/ALATEEN PODE AJUDÁ-LO.  
CAIXA POSTAL 1577 - RECIFE



# SE FAZ NA LOK VÍDEO

Classicom A cadeia de lojas Lok Vídeo está equipada



Pina - Derby - Cons. Aguiar - Espinheiro - Piedade  
Shopping - Olinda - Central de Informações 241.6110

JORNAL DO COMÉRCIO  
**Classicom**  
Um novo estilo em classificados.

Recife, 12 de junho de 1991

Ofício nº 038/91

Ilmo. Sr.

Dr. MARCOS SANTOS

MD. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Av. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

Nesta

12 JUN 24 30 007319/91

Ilustre Delegado:

Após diversos encontros para renovação do Acordo de Revisão Salarial e Convenção Coletiva de Trabalho, tornou-se impraticável as negociações sem a conciliação dessa DRT. Para tanto, solicitamos a convocação de uma Mesa Redonda, onde buscaremos, por intermédio dessa DRT, solucionar os impasses para a renovação do Acordo de Revisão Salarial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo José de Barros Carneiro

- Presidente -

DIA 14.06.91

às 10:00 hs

DRT.

Cartório do Registro Civil do 2.  
distrito de Jaboatão

Autenticação Conforme com o original que me  
foi entregue neste ato. Por M.

Frazeria de Petróleo

Cad. de Arquiv. Part. M.  
Reconhecimento Científico em Autenticação

SIND. DO COM. VARETISTA DE

Sind. dos Trade. no Comércio de

de Petróleo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

OFÍCIO CIRCULAR GD/DRT-PE Nº 076/91

Em, 12.06.91

Do: Gabinete do Delegado

Assunto: CONVITE PARA REUNIÃO

Ao: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convido V. S<sup>a</sup>. a tomar parte na REUNIÃO CONCILIATÓRIA que ocorrerá no próximo dia 14/06/91, às 10:00 horas, nesta Delegacia, sita à Avenida Agamenon Magalhães, 2.000, 3º andar, Espinheiro, para tratar de assunto referente à pauta de reivindicações apresentada através do PROCESSO DRT-PE Nº 24330.007319/91.

Cordialmente,

*Elf*  
ELIANE MACEDO  
Mediadora

/mms.

Cartório do Registro Civil do 2.  
distrito de Jaboatão

Autenticação conforme com o original que me  
foi apresentado nesta ato. Dou fe

Fazeres, 03 de 07 de 1991

*[Assinatura]*  
Gessy de Arruda Câmara Barreto  
Escrivão Substituto em Exercício

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



TÍTULO I  
DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS FRENTISTAS E LAVADORES

A partir de 1º (primeiro) de maio deste ano, os novos salários mensais, aqui acordados, dos Frentistas e Lavadores, são os seguintes:

- I - Para o trabalho realizado no período das 6 (seis) às 20 (vinte) horas do mesmo dia:

FRENTISTA : Cr\$ 7.691,18 (sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos) mais 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade;

LAVADOR : Cr\$ 3.674,06 (três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) mais 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes conveniente que, a partir de 1º de Julho/90, o salário do Lavador será de Cr\$ 7.691,18 (sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos) mais 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade.

- II - Para o trabalho realizado no período das 20 (vinte) horas de um dia, às 6 (seis) horas do dia seguinte:

FRENTISTA : Cr\$ 8.864,86 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), mais 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno.



MINISTÉRIO  
DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE MINAS GERAIS  
11/11/90

§ 1º

-No salário mensal de 8.864,86 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), acima indicados, no período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, já está computada com 52 minutos e 30 segundos a hora trabalhada nesse horário.

§ 2º

-As empresas passarão a efetuar o pagamento/adiantamento quinzenalmente do salário proporcional ao valor correspondente ao período, acrescido de periculosidade, quando habitualmente percebido.

§ 3º

-Os salários constantes desta Cláusula foram fixados com estrita observância ao preço salarial estipulado pelo Departamento Nacional de Combustíveis -DNC -, e, independentemente do prazo de vigência desta Convenção, serão automaticamente corrigidos sempre que assim determinar aquela Organização, passando a vigor a partir da data do reajuste do preço dos combustíveis.

§ 4º

-A título de antecipação, que será compensada quando da primeira correção salarial constante da margem de revenda que vier a ser estipulada pelo Departamento Nacional de Combustíveis, fica concedido um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos salários indicados nesta cláusula, com vigência a contar de 1º (primeiro) de Julho corrente, devendo tal aumento ser pago até o dia 31 de agosto de 1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS DEMAIS EMPREGADOS

Fica acordado entre as partes convenientes que todo e qualquer empregado, não sendo Frentista ou Lavador, terão seus vencimentos reajustados, unicamente, por via de negociação direta, respeitando-se os índices legais fixados pelo Governo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto durar a substituição em cargo de maior salário o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, exclu-  
das as vantagens de caráter pessoal deste último.

CLÁUSULA QUARTA

DO AUMENTO SALARIAL FACE PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção implicará em efetivo aumento salarial, com as respectivas anotações na Carteira Profissional do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados, especificando-se a quantidade e o valor das horas extras.

TÍTULO

II

DOS

EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA

DA CONCEITUAÇÃO DE FRENTISTA E LAVADOR

Fica expressamente entendido que **FRENTISTA**, é todo aquele empregado que trabalha, habitualmente, no direto manuseio de bombas mangueiras e equipamentos utilizados no abastecimento de combustíveis e/ou lubrificantes, aditivos e correlatos usados para veículos automotores, bem como numerários; **LAVADOR**, é todo aquele empregado que trabalha habitualmente, no direto manuseio de bombas de lavagem, mangueiras, esguichos, escovas, pistolas e equipamentos, utilizados na lavagem dos motores, carrocerias e interiores de veículos automotores.

CLÁUSULA SÉTIMA

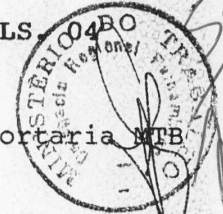
DOS GERENTES

Além dos Frentistas, os Gerentes dos Postos Revendedores também farão jus, mensalmente, ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA

DOS OUTROS EMPREGADOS

Outros empregados, somente, farão jus ao adicional de periculosidade desde que lotados em área abrangida por um círculo, cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento



mais 7,5 m (sete vírgula cinco metros), na conformidade da Portaria MTB nº 3.214 de 08.06.78.

CLÁUSULA NONA

DOS DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, no recrutamento do pessoal necessário aos seus quadros, sempre que possível, se comprometem a contratar deficientes físicos, para atividades a eles compatíveis, comunicando tais contratações à entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles do recrutamento externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa nº 1/82 do TST.

TÍTULO

III

DA

DURAÇÃO

DO

TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA JORNADA DO TRABALHO

Exclusivamente para os Frentistas, a carga horária semanal, será de 42 (quarenta e duas) horas, podendo, a critério do empregador, compreender jornadas de trabalho ininterruptas de 7 (sete) horas, independente de revezamento, assegurado, porém, ao Frentista um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, não computável na jornada de trabalho.

- § 1º - Reconhecendo o Sindicato Patronal que a faculdade que é dada para utilização de jornada ininterrupta de 7 (sete) horas, possibilita atender, com 2 (dois) turnos de trabalho, exigências do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), qual seja, de os Postos Revendedores

res permanecerem abertos, no mínimo, por 14 (quatorze) horas consecutivas diárias, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, e, também, reconhecendo o Sindicato da Classe Laboral que a experiência posta em prática, desde a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 1988, teve a maior receptividade entre os Frentistas, será mantida esta cláusula até que o Ministério do Trabalho se pronuncie acerca da mesma, face o pleito que junto ao mesmo, será levado a efeito, pelos Sindicatos Convenientes.

- § 2º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que seja assegurado ao empregado, o intervalo de repouso mínimo obrigatório de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras realizadas até 2 (duas) horas após a jornada de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- § 1º - Após a 2ª (segunda) hora extra realizada, as demais serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).
- § 2º - As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Após a segunda hora extra realizada, as demais serão pagas com acréscimo de 200%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

o trabalho em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerado pelo dobro do salário normal, sem prejuízo da concessão das folgas respectivas, em quaisquer outros dias da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Quando a abertura dos Postos Revendedores se der por determinação do Departamento Nacional de Combustíveis, a remuneração do trabalho, nestes dias, será feita, apenas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nas empresas, a prestação de contas das vendas diárias, no término de cada jornada de trabalho, será feita com a presença do empregado responsável, ou um representante dos frentistas, por cada turno, sob pena de isenção de responsabilidade, na ocorrência de quaisquer diferenças após a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas asseguram que, mesmo o empregado trabalhando em horas excedentes ao seu horário normal, gozará do intervalo legal de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

TÍTULO      IV  
DOS      BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal correspondente a 1 (um) Salário Mínimo, por filho excepcional, desde que atestada pela Previdência Social esta anormalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Inteiramente às suas expensas, os Postos Revendedores que funcionarem fora dos dias e horários exigidos pelo Departamento Nacional de Combustíveis, celebrarão contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais, cuja cobertura deverá ser, para cada empregado que trabalhar em tais dias e horários, independente do seu tempo de serviço, equivalente, no mínimo, de 20 (vinte) salários mínimos, para o caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de atividade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA

Desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Empresa a qual seja vinculado, o empregado que se aposentar fará jus, da mesma, a um prêmio correspondente a 3 (três) salários mínimos, que visará o estímulo à obtenção de sua aposentadoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte do empregado ou de qualquer dos seus dependentes, assim reconhecidos pelo INAMPS ou Importo de Renda, as empresas pagarão auxílio funeral equivalente a 4 (quatro) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO VALE TRANSPORTE

Na conformidade do Decreto nº 95.247/87, as empresas somente custearão o Vale Transporte na parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do empregado, ficando, todavia, a cargo exclusivo de cada empregado a iniciativa de obter junto aos seus empregados as informações necessárias para a concessão do referido benefício, por cuja veracidade os ditos empregados, ficarão responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas adotarão as medidas necessárias para que os seus funcionários possam usufruir diretamente dos benefícios decorrentes do Salário Educação, regulamentado pelo decreto nº 76.293/75.

TÍTULO V  
DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

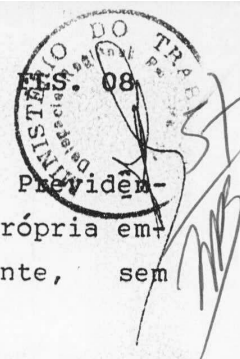
Os empregados estudantes, nos dias de provas escolares, gozará do privilégio da redução de 4 (quatro) horas em sua jornada de trabalho, desde que a realização das provas sejam comunicadas ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a Legislação Previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas aos seus empregados, que tenham por finalidade e justificativa de ausência ao trabalho por motivo de doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
DA LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, de postos de saúde ou de entidade de classe, da própria empresa ou particular, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame pré-natal.



TÍTULO                      VI  
DA                              ESTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA  
DA GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade provisória até 02 (dois) meses após o prazo estabelecido no Art. II, "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
DA GARANTIA FACE REAJUSTES

Fica garantido aos atuais empregados, a estabilidade no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o mês que, efetivamente, for assinada esta Convenção, desde que o empregado não cometa falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA  
DA GARANTIA DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurada a manutenção do emprego, até 3 (três) meses, a contar da alta concedida pelo INAMPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA  
DA GARANTIA AO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado de continuar exercendo as mesmas funções que praticava antes de ser vitimado por acidentes de trabalho, será garantida estabilidade no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo, desde que em condições de exercer cargo diferente ao anteriormente ocupado, mediante parecer da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
DA GARANTIA ANTERIOR A APOSENTADORIA

Ao faltar até 02 (dois) anos, para obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, o empregado, com 05 (cinco) de empresa não poderá ser demitido, salvo por cometimento de falta que venha ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO  
FESP 09  
FERNANDES  
[Handwritten signature]

TÍTULO            VII  
DOS            CÁLCULOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO, DAS FÉRIAS E DOS REPOUSOS  
REMUNERADOS

No cálculo do 13º salário, das férias e dos repousos remunerados, será, sempre, considerada a média das horas extras, das adicionais noturnos, bem como de toda e qualquer outra verba habitualmente paga a título de remuneração.

TÍTULO            VIII  
DAS            PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, advertido ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, na qual constarão as razões determinantes da dispensa ou da punição, sob pena de gerar a presunção de dispensa ou punição imotivada. Recusando-se o empregado a assinar o aviso, deverão ser obtidas as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA  
DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção, sujeitará a empresa infratora a uma multa de valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos, a favor do Sindicato da categoria profissional, após o trânsito em julgado de sentença que julgar procedente a ação de cumprimento, reconhecendo expressamente dita sentença o descumprimento, a disposições acordadas na presente Convenção, sendo tal penalidade cabível, apenas, uma vez por cada ação julgada procedente.

TÍTULO            IX  
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA  
DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



Sem prejuízo do recebimento da indenização do aviso de desligamento, os empregados que forem demitidos serão liberados da prestação de serviços, durante o prazo do aludido aviso.

Ministério do Trabalho  
10  
159  
TMS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão de 10 (dez) dias úteis para providenciar a homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido. No prazo que exceder ao ora estipulado, as empresas pagarão, sobre o valor devido ao empregado, multa de 1% (um por cento), por dia/de atraso, salvo quanto ao FGTS.

§ 1º - Não comparecendo o empregado, as empresas darão do fato, conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato, o que as desobrigará do estatuido nesta Cláusula.

§ 2º - Comparecendo o empregado e, havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficarão as empresas isentas do pagamento da multa aqui estabelecida, mediante comprovação de suas presenças, no ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Independentemente das reparações legais, quando demitidos sem justa causa, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados, ininterruptamente ou não, ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, as empresas pagarão, também, uma indenização adicional correspondente a 1 (um) mês da maior remuneração percebida pelo empregado, nela considerado salário e demais vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

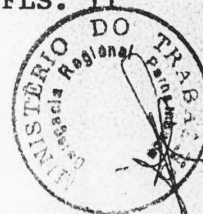
HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade representativa da categoria profissional, desde que na localidade exista representação da entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO

-Fica facultado às empresas, realizarem as aludidas homologações, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

./.

TÍTULO XDAS DISPOSIÇÕES GERAISCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA  
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Aplicar-se-á, na cláusula presente, o que dispõe na Constituição Federal vigente, e as regulamentações específicas a este mister.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA  
DOS UNIFORMES

Quando do uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, compreendendo 1 (um) par de sapatos ou 01 (um) par de botas e 1 (um) fardamento, a cada 3 (três) meses. Os que trabalham à chuva, receberão capa, uma vez por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que adotam política diferenciada mais vantajosa para os empregados, manterão o seu procedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA  
DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato da categoria profissional ou ao Ministério do Trabalho, as comunicações de acidentes do trabalho até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os cheques recebidos de clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou divergência de assinaturas, não serão descontados dos salários dos empregados, desde que observadas as normas de trabalho e orientação, por escrito; da empresa, a cada empregado, referente ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA  
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em Assembléia geral do Sindicato da categoria profissional, as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados sindicalizados ou não, no primeiro mês da efetiva vigência desta Convenção, a título de contribuição assistencial, importância

equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, inclusive o adicional de periculosidade ou insalubridade, devendo o recolhimento ao Sindicato Obreiro, ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

STESP Q12  
Sindicato Regional  
de Trabalho  
do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os empregados admitidos posteriormente ao mês em que entrar efetivamente em vigor esta Convenção, também estarão sujeitos ao desconto estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, pagarão ao mesmo a título de contribuição assistencial, importância correspondente a 5 (cinco) salários mínimos; as empresas associadas também pagarão ao mesmo Sindicato, importância equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo tal pagamento se efetuar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização do valor monetário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos ganhos brutos dos seus empregados sindicalizados, como tais entendidos, aqueles cujos nomes forem relacionados para as empresas pelo Sindicato Laboral, a título de mensalidade sindical, quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido de periculosidade ou insalubridade, a qual ficará à disposição do Sindicato credor, para recebimento por parte do mesmo Sindicato, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme Art. 8º IV, da Constituição Federal e ratificado em Assembléia.

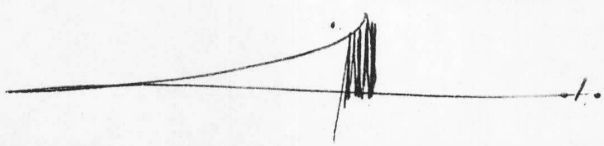
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DOS ENCONTROS TRIMESTRAIS

Na vigência desta Convenção, serão realizados, entre os Sindicatos Convenientes, encontros trimestrais, com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas empresas e / quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS



As empresas entregarão aos empregados os extratos de contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos Bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.

FLS. 003  
Sindicato Regional de Trabalho  
62  
[Signature]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA  
DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecedam, imediatamente, a sábados, domingos e feriados.

TÍTULO XI  
DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA  
DO OBJETIVO

Esta Convenção se aplica aos empregados, quer sejam associados ou não, do órgão de classe obreira, que trabalharem em postos revendedores de combustíveis e em empresas prestadoras de serviço de lavagem de veículos automotores, estabelecidos dentro da base territorial do Sindicato da categoria profissional, assim entendida, todo o Estado/ de Pernambuco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA  
DA DATA BASE

para efeito de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, a data base da categoria profissional é fixada em 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA  
DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá duração de 1º (primeiro) de maio de 1990 até 30 (trinta) de Abril de 1991.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA  
DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação da presente Convenção, observará o disposto no Art. 615 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA  
DA PREVALÊNCIA DESTA CONVENÇÃO

Todas as cláusulas constantes desta Convenção, deixarão de prevalecer, na hipótese do surgimento de eventuais disposições legais de caráter constitucional, que sejam mais favoráveis ao trabalhador.

\*\*\*\*\*





## ENCERRAMENTO

E, assim, estando justo e acordado, os Sindicatos Convenientes, na presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, assinam o presente instrumento que foi datilografado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para uma única finalidade, ficando, uma de cada, em poder de cada Órgão de Classe e da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, objetivando o seu registro e arquivamento, para que possa produzir os seus efeitos legais.

Recife (PE), 15 de agosto de 1990.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ROMILDO LOUREIRO FERREIRA LEITE

- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE.

PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO

- Presidente -

Cartório do Registro Civil do 2.º distrito de Jaboatão

Autenticação conforme com o original que me foi apresentado neste ato, em 19 de agosto de 1990.

Frazeres, 03 de agosto de 1990.  
Gessy de Almeida Câmara Barreto  
Escrivão Substituto em Exercício

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Desembargador Adolfo Ciriaco, 15 - Prado - Fone: (081) 228-2068 - Telex: (81) 2887

FAX: (081) 445-2328 - CEP 50.720 - Recife - Pernambuco

64  
mm

Recife, 26 de abril de 1991.

Ilmo. Sr.

**PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO**

MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no  
Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do  
Recife.

Nesta

Prezado Senhor:

Confirmando nosso contacto e ratificando a última Con-  
venção Coletiva de Trabalho, assinada em 15 de Agosto de 1990 e homologada em 16 de A-  
gosto de 1990, continua fixada em **01 de Maio/91** a data de vigência da presente Convenção,  
expirando-se em 30 de Abril de 1992.

Atenciosamente,

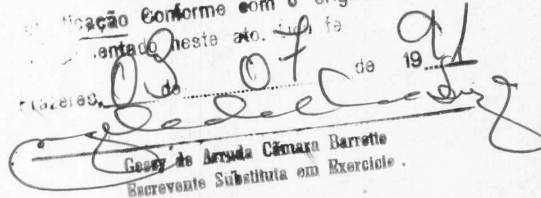


**ROMILDO FERREIRA LEITE**

- Presidente -

Cartório do Registro Civil do 2.<sup>o</sup>  
distrito de Jaboatão

Atestação conforme com o original que me  
foi apresentado neste ato. Feito em  
Recife, 03 de Maio de 1991.

  
Cecília de Arruda Câmara Barretto  
Escriventa Substituta em Exercício.

Aos vinte dias do mês de maio de 1991, às 17:30 (dezesseis e trinta) horas, reuniram-se na sede social, à BR 101, Km 85,5 - Prazeres, Jaboatão-PE os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, sob a presidência do Dr. Wilson de Souza Campos Batalha, que convidou a mim, Ivan Alberto Tagliero, para secretário, objetivando deliberar sobre a eleição da Diretoria da Sociedade. Após a discussão do assunto, foram eleitos os seguintes membros da Diretoria da Sociedade: para Diretor-Presidente, o senhor WILLIAM CHOHFI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3.304.485 e CPF 245.574.807-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Arquêlo Jaime Fonseca Rodrigues, nº 243; e para Diretores os senhores MICHEL ABUD ATIE JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 5.579.654 e CPF 876.714.178-15, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Cristiano Viana, nº 765 - apto. 100, VESPASIANO DE CERQUEIRA LUIZ FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, CREA 13.920-D e CPF 008.480.946-34, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Avenida Fernão Cardin, nº 376 - apto. 12 e FLAVIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3.597.287 e CPF 502.180.288-20, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Deputado João Sussumi Hirata, nº 67 - apto. 111. Os eleitos tomarão posse através de termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e seus mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 1991. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não se acham incurso em práticas que possam vedar-lhes o exercício de atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, após aprovada, foi assinada pelos presentes, Jaboatão-PE, 20 de maio de 1991. (a) WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALLA, HANS ULRICH SPIESS - p.p. Ivan Alberto Tagliero, IVAN ALBERTO TAGLIERO. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Wilson de Souza Campos Batalha - Presidente, Ivan Alberto Tagliero - Secretário. **ARQUIVAMENTO:** Na JUCEPE em 12.06.1991, sob o nº 2630.000.769,0.

**BOMBIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
CGC/MEFP Nº 11.540.358/0001-23  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1991**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1991, às 12:00 hs (doze horas), na sede social, situada no município de Abru e Lima, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, Norte, Km 52, Distrito Industrial Paulista II, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade, a saber: LUIZ JOSÉ FABIANI, AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR e MÁRIO DE FIORI. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. LUIZ JOSÉ FABIANI que convidou a mim, AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR, para secretário. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião fora convocada para eleger os membros da Diretoria da Sociedade. Colocando o assunto em discussão e votação, foram reeleitos, por unanimidade, os Srs. LUIZ JOSÉ FABIANI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 888, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.092.621 e do CIC nº 034.953.108-00 para o cargo de Diretor Presidente; JOAMIR ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 888, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.542.738 e do CIC nº 678.950.188-68 para o cargo de Diretor Vice-Presidente; OSVALDO EDUARDO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, casado economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 888, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.177.827 e do CIC nº 595.734.498-20 para o cargo de Diretor Vice-Presidente e VALDEMIR DAVINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 888, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.552.966 e do CIC nº 028.330.856-34 para o cargo de Diretor sem designação específica, todos com mandato até 30 de abril de 1992. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Abru e Lima, 29 de abril de 1991. (aa) LUIZ JOSÉ FABIANI, AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR e MÁRIO DE FIORI. Arquivamento: Na JUCEPE sob nº 2630.000.077,6, em 21.05.91. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR - Secretário.

**BOMBIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
CGC/MEFP Nº 11.540.358/0001-23  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 1991**

DATA E HORA: Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1991, às 15:00 (quinze) horas. LOCAL: Sede social, situada no município de Abru e Lima, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, Norte, Km 52, Distrito Industrial Paulista II. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica às folhas 11 do Livro de Presença dos Acionistas. MESA DIRIGENTE: LUIZ JOSÉ FABIANI, Presidente e AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR, Secretário. PUBLICAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. ORDEM DO DIA: Retificação da redação do artigo 5º do Estatuto Social. DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a retificação da redação do artigo 5º do Estatuto Social, face haver constado erroneamente a quantidade de ações ordinárias no texto consolidado do Estatuto Social, aprovado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29.04.91. Consequentemente foram ratificadas, por unanimidade, todas as demais deliberações tomadas nas referidas Assembleias e aprovada a redação do artigo 5º do Estatuto Social para ficar consoante a quantidade correta de ações ordinárias, como segue: "ARTIGO 5º: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 1.836.646.000,00 (hum bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros), representado por 148.077.445 (cento e quarenta e oito milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 16.422.555 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Abru e Lima, 03 de junho de 1991. Por BOMBIL S.A., Luiz José Fabiani e Joamir Davini. LUIZ JOSÉ FABIANI, MÁRIO DE FIORI e AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR. VAMENTO: Na JUCEPE sob nº 2630.000.077,6 em 17.06.91. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. AURÉLIO CORBIOLI JÚNIOR - Secretário.

Imóveis: adiante descritos onde estão, nominados os seus respectivos proprietários para pagamento da dívida hipotecária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-FILIAL - PE.

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal, 20% do preço da arrematação e o saldo restante no prazo improrrogável de 08 dias. A venda será realizada pelo maior lance obtido. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre os imóveis.

CONTRATO 3.1323.1448-9  
SALDO DEVEDOR 1.996.296,36  
MUTUÁRIO MANOEL SEVERINO DE LIRA IRMÃO

IMÓVEL: CJ RES. PRAIA DO SOL AP 404 BL-A24 QD-25 - BARRA DE JANGADA JABOATÃO/PE  
DESCRIÇÃO: APARTAMENTO COM SALA, QRTS SOCIAIS, SENDO UM REVERSÍVEL, BWC SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BWC DE EMPREGADA, COM 83,07M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

CONTRATO 3.1323.1695-3  
SALDO DEVEDOR 2.637.533,22  
MUTUÁRIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO e esposa(o) NEIDE APARECIDA MIRANDA DA SILVA

IMÓVEL: CJ RES. PRAIA DO SOL AP 102 BL-A25 QD-25 - BARRA DE JANGADA JABOATÃO/PE  
DESCRIÇÃO: APARTAMENTO COM SALA, 3 QRTS, BWC SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QRT E BWC DE EMPREGADA, COM 83,07M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

CONTRATO 3.1323.1800-0  
SALDO DEVEDOR 2.000.778,69  
MUTUÁRIO ESMERALDINA ALVES DA SILVA e INES ALCINDA GONÇALVES DE ANDRADE

IMÓVEL: CJ RES. PRAIA DO SOL AP 104 BL-B17 QD-26 - BARRA DE JANGADA JABOATÃO/PE  
DESCRIÇÃO: APARTAMENTO COM SALA, 3 QRTS, SENDO UM REVERSÍVEL, BWC SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, BWC DE EMPREGADA, COM 72,06M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos todos os empregados em Postos de Gasolina, associados deste Órgão de Classe, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 09:00 horas de manhã do dia 23 de Junho de 1991, em 1ª Convocação, com 2/3 dos Associados presentes, e às 10:00 horas da manhã em 2ª Convocação, com qualquer número de Associados presente, no Grêmio Esportivo Brasilgás, sito à Rua Itacaré, 108 - Imbiribeira, nesta Cidade para deliberarem sobre a outorga de poderes ao Presidente deste Sindicato, para o trato dos seguintes assuntos:

- I - Discutir, negociar, acordar e assinar acordo de revisão Salarial e Convenção Coletiva de Trabalho, com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco;
- II - Na falta de êxito do item anterior, promover a Instituição de Dissídio Coletivo contra o aludido Sindicato;
- III - Deflagrar movimento paredista de conformidade com a Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.
- IV - Outros assuntos correlatos.

Recife, 11 de junho de 1991  
Paulo José de Barros Carneiro  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE TRANSP., ENERGIA E COMUNICAÇÕES**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE comunica que se encontra à disposição das firmas interessadas a seguinte **TOMADA DE PREÇOS:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 707-S/91**  
**OBJETO:** CONSERVAÇÃO DE 162 TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO  
**ABERTURA:** ÀS 08.07.91 ÀS 09:00 HORAS

Informações e cópias da **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser obtidas na sala **108-A**, na Comissão de Licitação - COPAL, no edifício sede da CELPE, na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, horário das 08:00 às 17:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Recife, 12 de junho de 1991.  
**ARNILDO DE OLIVEIRA MELO**  
Presidente da COPAL

*Carimbo e assinaturas manuscritas no rodapé da página.*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE  
Fundado em 21.01.1935 e Reconhecido pelo D.N.T. em 02.04.1935 sob o nº 9639  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 11.516.317/0001-00  
SÉDE: Avenida Recife, 2751 - IPSEP - Telefone: 339.6012 - CEP 51.050 - Recife - PE

66  
mm

## P R O C U R A Ç Ã O

Outorgante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉ-  
RIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE

Outorgado : JOSÉ DA SILVA BARRETO JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE, com sede nesta cidade na Avenida Recife, nº 2751, bairro do IPSEP, inscrito no CGC(MF) sob o nº 11.516.317/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente abaixo-assinado, PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 955.341-SSP.PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 080.404.354-04, nomeia e constitui seu bastante procurador o Doutor JOSÉ DA SILVA BARRETO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB.PE sob o nº 4715 e no CPF(MF) sob o nº 033.981.454-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Regueira Costa, nº 226, bairro do Rosarinho, conferindo-lhe poderes gerais para o foro, cláusula "ad judicium", bem como os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos, podendo, inclusive, substabelecer com reserva de poderes.

Recife(PE), 1 de junho de 1989.

Em Testemunha da Realidade e do Fato  
Assinatura do Presidente do Sindicato  
*[Assinatura]*

10.06.1989



## Quotabeleciamento

COM RESERVA DE PODERES, substituego a Bacharel  
 MARIA PESSOA DA SILVA BARRÊTO bacharel graduada  
 advogada inscrita na OAB PE sob o nº 4715 e no PP(MF) sob  
 o nº 455.890.584-57, residente e domiciliada em Rua  
 Rua Regueira Costa, nº 220 bairro do Povoado, nos poderes  
 que me forem outorgados consoante ao ofício de produção  
 constante do anverso.

Recife (PE) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Jose da Silva Barrêto Junior  
 OAB-PE. 4715 - PPF 038951456 24

## CARTÓRIO DE NOTAS



Ed. Severino José Alves e Silva  
 Tabelião Público  
 José Manoel Alves do Silva  
 Substituto  
 Kepler Amaro de Moraes  
 Substituto  
 Milton Moreira da Silva  
 Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799

Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

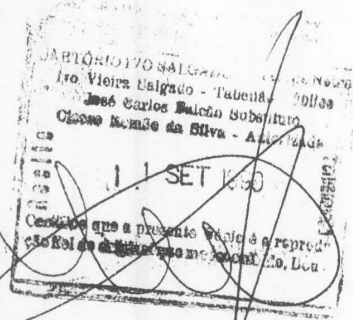
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

67  
2003

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de Julho de 19 91  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-73/91  
contendo 067 folhas, todas numeradas

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

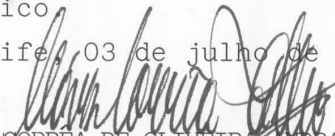
Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência  
Recife, 03 julho de 1991.

Diretor do S.C.P.

Diante da paralisação dos trabalhos e na forma do art.860 parágrafo único da CLT, designo o dia 09 de julho de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público

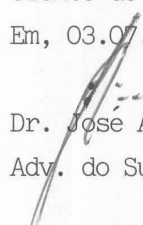
Recife, 03 de julho de 1991

  
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6a.

Ciente do despacho supra.

Em, 03.07.91

  
Dr. José Alves

Adv. do Suscitante

**URGENTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**RE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
**PARA:** O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO TRT-GP-631/91 ) (CÓPIA ANEXA)

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/91, em que são partes interessadas:

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**SUSCITADO:** SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Diante da paralisação dos trabalhos e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 09 de julho de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 03 de julho de 1991. as) **CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO** - Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três dias do mês de julho de 1991.

|                     |          |
|---------------------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>    |          |
| Nº                  | 0130     |
| OFICIAL:            | Jozele   |
| RECIFE:             | 04/07/91 |
| <i>[Assinatura]</i> |          |
| Protocolo           |          |

*[Assinatura]*  
**JACQUELINE LYRA F. COSTA**  
Assessora da Presidência do TRT  
Sexta Região

Sind. do Com. Varej. de Deriv. de Pet. no Est. PE,  
Recebi em 04/07/91 às  
16:37 horas.  
Gema Lays  
Secretaria -



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
NOT. TRT-GP-631/91 (DC-73/91)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Adolfo Ciriáco, 15  
Prado  
Recife - PE

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a Notificação retro  
me dirigí ao endereço indicado e procedi a notificação na  
pessoa da Sra. Gema Campos.

Recife, 04 de junho de 1991.

*João JB Barão*

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada

com o nº 006748

Recife, 08 de julho de 1991

*[Assinatura]*



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 JUL 14 38 5 006748

LIVRO FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos, agende-se  
a audiência.  
Em 08/07/91.

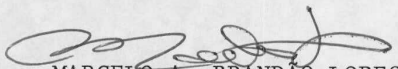
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscita do pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo TRT-DC nº 73/91 - vem, com a presente, tendo em vista que a categoria profissional SUSPENDEU a greve, como faz prova o exemplar do Jornal do Commercio do dia 05 do corrente (doc. nº 01) e no fim de preservar o prazo legal, considerando ainda que a pauta de reivindicações contém 58 (cinquenta e oito) reivindicações, requerer o ADIAMENTO da audiência de instrução e conciliação designada para o dia 09 do corrente!

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 08 sde julho de 1991.

  
MARCELO A. BRANDÃO LOPES  
OAB-PE-nº 3.606



NOV 23 1963  
MILTON L. VAZ  
UNITED STATES OF AMERICA

RECEIVED  
NOV 23 1963  
MILTON L. VAZ  
UNITED STATES OF AMERICA

*[Handwritten signature]*





## CIDADES

ALERTA CONTRA INCÊNDIO

# Bombeiros simulam salvamento em prédio da Rua 7 de Setembro

Quem passou ontem pela Rua Sete de Setembro, mais precisamente em frente ao nº 42, Edifício Independência, nº 42, por volta das 16h, no mínimo, levou um susto: três guarnições do Corpo de Bombeiros, aproximadamente 25 soldados e uma multidão ao redor. "Das duas uma: incêndio ou tentativa de suicídio", arriscavam alguns. O que parecia ser uma tragédia, era na verdade uma simulação de salvamento realizada pelo Corpo de Bombeiros, em um suposto incêndio. Os soldados enfrentaram, entretanto, um grande problema: para ir do Quartel do Corpo de Bombeiros, na Avenida João de Barros, até a Sete de Setembro foram gastos dez minutos, o que deveria ser feito em, no máximo, quatro minutos.

A demora, segundo o tenente Gelmires Cândido de Oliveira, deve-se ao comércio, trânsito e estacionamento desorganizados. "Estamos tentando alertar a comunidade para o caso de haver um incêndio, que o Corpo de Bombeiros tenta chegar o mais rápido possível ao local, mas nem sempre podemos comparecer em apenas um minuto, como reclamam alguns", argumentou o tenente. Voltou a lembrar o problema das instalações elétricas, que na maioria dos prédios existentes no centro do Recife, é precária e constitui a principal causa dos incêndios. As simulações de salvamento vão estender-se por tempo indeterminado. Teve início na última terça-feira, em um outro prédio localizado na Rua Nova. Manter a calma, durante uma situação de incêndio, é fundamental, assegura o tenente Gelmires de Oliveira. De acordo com ele, o Corpo de Bombeiros sempre chega, atendendo, aos chamados.



Fernando Silva

O que parecia ser uma tragédia, não passou de um treino

VOLTA AO TRABALHO

# Frentistas suspendem greve após arrastão pelas ruas do centro

Os trabalhadores de postos de combustível de Pernambuco decidiram, ontem, suspender a greve iniciada na última quarta-feira. "A categoria resolveu voltar ao trabalho, diante das ameaças de demissões que os patrões vinham fazendo" — explicou o líder Paulo Carneiro. Os frentistas estão querendo um salário de Cr\$ 58.500,00 e só uma minoria (10%, conforme o sindicato da classe) estava participando do movimento.

Antes de suspenderem a greve, os frentistas realizaram, na manhã de ontem, um arrastão pelas principais avenidas do Recife. Os diretores do sindicato percorreram as áreas norte, sul e oeste da cidade, em três ônibus, acompanhados por um car-

ro de som. O objetivo era mobilizar a classe e conquistar novos adeptos para o movimento. Segundo o líder Paulo Carneiro, eles conseguiram atrair cerca de 70 trabalhadores e fechar, pelo menos por algumas horas, três postos (Caxangá, Ilha do Retiro e Avenida Recife). Quando o grupo tentava convencer os colegas do posto Petrobrás, da Avenida Sul (Aloçados), a participarem da greve houve um atrito com o proprietário do estabelecimento que ameaçou chamar a polícia. "A gente se retirou pacificamente, dando uma lição de civildade" — contou Carneiro.

Na tarde de quarta-feira os frentistas ingressaram no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), pedindo a instauração do dissídio.

## Secretário nega demissões em Olinda

prorrogados por força da Constituição.

O representante da Prefeitura salientou ainda que ela não está se negando a pagar os direitos trabalhistas destes servidores eventuais e que se alguém se sentir prejudicado pode procurar a sua secretaria para fazer reclamação.

Segundo João Veras, diretor do Sindicato, muita gente tem procurado a entidade nos últimos dias e que três delas já ingressaram com ações na Justiça do Trabalho, mas agora o Sindicato pretende entrar com uma ação coletiva para beneficiar os demais servidores, bastando para isto que eles procurem a sede da entidade para assinar uma procuração.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda denunciou ontem a demissão de cerca de 100 funcionários que foram contratados sem concurso público há um ano, e, neste período, não tiveram carteiras assinadas e que agora a Prefeitura não quer pagar os seus direitos.

O secretário de Administração, Carlos Alberto Oliveira, esclareceu que não está havendo demissões e sim a dispensa do pessoal que foi contratado por tempo determinado, para prestação de serviço, cujo período do contrato se extinguiu. Ele explicou que estes contratos foram feitos por 180 dias, renovados por mais 180 mas agora não podem mais ser



O coordenador da promoção mostra como será o Telebingo

A SORTE ESTÁ LANÇADA

# AIP faz lançamento de telebingo milionário. Sorteio será em agosto

## PRÊMIOS

As cartelas, que poderão ser encontradas nas bancas de revistas e na loja instalada na sede da AIP, também estão sendo distribuídas pela Telp e Compesa, encartadas nas respectivas contas.

Eis os prêmios principais: 1 — poupança de Cr\$ 1.500 mil; 2 — camioneta Chevy; 3 — poupança de Cr\$ 2.500 mil; 4 — automóvel Chevette; 5 — poupança de Cr\$ 3.500 mil; 6 — automóvel Gol; 7 — poupança de Cr\$ 5 milhões. Quem pagar até o dia 26, concorrerá ainda a um bugre, uma moto e dez televisores a cores. Cada cartela custa Cr\$ 1.500,00 e poderão ser pagas na rede bancária autorizada, nas agências dos Correios e na sede da AIP.

O Telebingo, promoção da Associação da Imprensa de Pernambuco (AIP), foi lançado oficialmente na noite de anteontem, durante coquetel realizado na sede social da entidade. Jornalistas, empresários, autoridades, associados da AIP e dirigentes de órgãos de classe prestigiaram o acontecimento.

Na oportunidade, o coordenador da promoção, empresário Luís Carlos de Oliveira, fez um demonstrativo de todo o mecanismo de distribuição e sorteio de cartelas, que será realizado no dia 3 de agosto, através da TV Jornal, Canal 2. Em seguida, o jornalista Lúcio Costa, presidente da AIP, apelou aos colegas de profissão para ajudarem na divulgação do evento, cujos prêmios principais são bem valiosos.





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada  
com o nº 006799

Recife, 09 de julho de 1991.

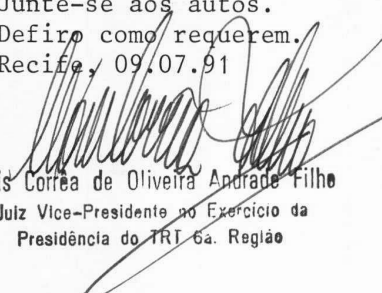
JUSTICA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

9 JUL 1991 006799



EXMº SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
LIVRO FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos.  
Defiro como requerem.  
Recife, 09.07.91

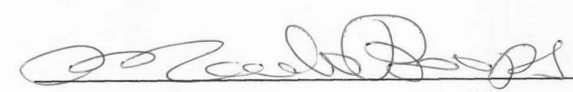
  
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do TRT 6a. Região

As partes litigantes do Dissídio Coletivo nº  
TRT-DC-73/91, pelos advogados infra assinados, vêm conjunta -  
mente, requerer de V. Exa. o adiamento da audiência de concii-  
liação e instrução do referido DC designada para esta data ,  
às 15:00 horas, requerendo ainda, que seja designado como no-  
va data o dia 18 de julho de 1991, às 10:00 horas.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Recife, 09 de julho de 1991

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR  
Advogado do SINDICATO SUSCITANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES  
Advogado do SINDICATO SUSCITADO

0007300

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada  
com o nº, pigo, despachada fls. 43

Recife, 18 de julho de 1998





EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO

Nos autos. Defiro como requerem.

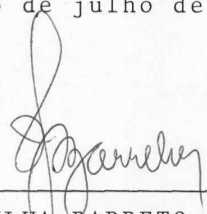
Recife, 18 de julho de 1991

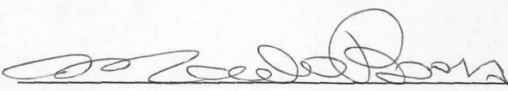
  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

As partes litigantes do Dissídio Coletivo TRT-DC-73/91, pelos advogados infra assinados, vêm conjuntamente, requerer de V. Exa. o adiamento da audiência de conciliação e instrução do referido DC designada para esta data às 10:00 horas, requerendo ainda, que seja designado como nova data o dia 26 de julho de 1991, às 15:00 horas.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Recife, 18 de julho de 1991

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR  
Adv. do Sind. Suscitante

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO BANDÃO LOPES  
Adv. do Sind. Suscitado





**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada  
com o nº 0042128

Recife, 26 de julho de 1991

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO

Nos autos.

Defiro como requerem.

Recife, 26.07.1991

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

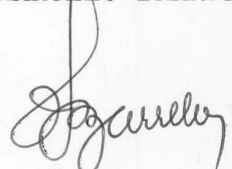
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
26 JUL 15 16 S 007427  
LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTÓCOLO GERAL

As partes litigantes do Dissídio Co-  
letivo TRT-DC-73/91, pelos advogados infra assinados, vêm  
conjuntamente, requerer de V. Exa. o adiamento da audiência  
de conciliação e instrução do referido DC designada para es-  
ta data às 15:00 horas, requerendo ainda, que seja designado  
como nova data o dia 13 de agosto de 1991, às 15:00 horas.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Recife, 26 de julho de 1991

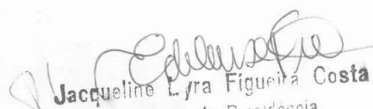
  
MARCELO BRANDÃO LOPES

  
JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR

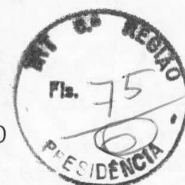
Termo de Juntada:

Junto aos presentes autos  
a petição protocolada sob o nº TRT-8134 /  
91.

Recife, 19.08.1991

  
Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRT - 1ª Região

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO



As partes, como  
requer.  
Em, 16.08.91.

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

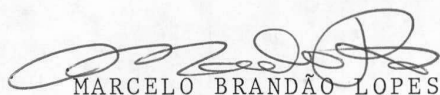
JUSTICA DO TRAEALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 AUG 1991 008131

LIVRO FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

As partes litigantes do Dissídio Coletivo  
TRT-DC- 73/91, pelos advogados infra-assinados, vêm  
conjuntamente, requerer de V. Exa. o adiamento da audiên-  
cia de conciliação e instrução do referido DC designada  
para esta data às 15:00 horas, requerendo ainda, que se  
ja designado como nova data o dia 02 de setembro de 1991  
às 15:00 horas.

Nestes termos,  
pedem deferimento.  
Recife, 13 de agosto de 1991

  
MARCELO BRANDÃO LOPES

JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

15/09/2025 009210

FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos, a conclusão  
Em, 16.09.91



Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado' (Procuração nos autos), nos autos do dissídio coletivo, suscitado contra o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo TRT - DC nº 73/91 - vem apresentar seu pedido de DESISTÊNCIA do referido dissídio, com a concordância do Suscitado, tendo em vista que as partes já celebraram ' Convenção Coletiva de Trabalho!

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 09 de setembro de 1991.

p/SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR

OAB-PE nº 4.715

DE ACORDO:

p/SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS  
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

OAB-PE nº 3.606



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de setembro de 1991

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 16 de setembro de 1991

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em 16.09.91  
Às            horas  
Do (a) J. Presidência  
cio. J. Leão  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
AVENIDA RECIFE Nº2751-~~IMPSEP~~- Recife=PE.  
CEP:51750

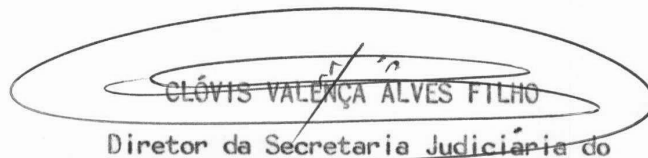
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-73/91, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custa "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquite-se o processo. Intime-se. Recife, 16 de setembro de 1991.as)Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

EU, Leonice de Jesus Ferreira datilogra - fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju diciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da Sexta Região

OBS. O valor das custas importa em Cr\$527,85(Quintentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos).



YAR-DE-43/91

|                                                                                                 |                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º                                                                                             | REMETENTE                                                                           |             |
| NOME:                                                                                           | Secretaria Judiciária do TRT<br>da Sexta Região                                     |             |
| ENDEREÇO:                                                                                       | Cais do Apolo, 739 - 4º andar<br>Recife - PE CEP 50.030                             |             |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED                                                               |                                                                                     | N.º<br>1517 |
| DESTINATÁRIO                                                                                    |                                                                                     |             |
| Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de<br>Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pe. |                                                                                     |             |
| ENDERECO                                                                                        |                                                                                     |             |
| Av. Recife, 2751 - 1º andar -<br>CEP. 51.450                                                    |                                                                                     |             |
| CIDADE                                                                                          |                                                                                     | ESTADO      |
| Recife                                                                                          |                                                                                     | Pe.         |
| Recebido em                                                                                     | Assinatura do Destinatário                                                          |             |
| 25/09/91                                                                                        |  |             |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO.  
RUA ADOLFO CIRÍACO Nº 15- Prado-Recife-PE.  
CEP:50720

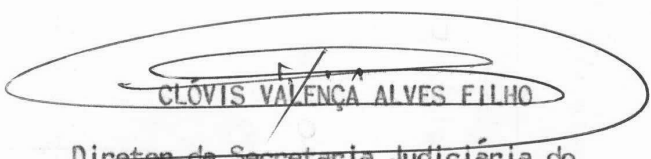
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos' do processo nº TRT-DC-73/91, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro-rata" calculadas sobre ' 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 16 de setembro de 1991.as) Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1991.

Eu, Leonice de Jesu Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da Sexta Região

OBS:O valor das custas importa em Cr\$527,85(quinientos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos.).

TRT-DC-43/91

|                                                                           |                                                         |        |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------|
| N.º                                                                       | REMETENTE                                               |        |
| NOME:                                                                     | Secretaria da Justiça do TRT da Sexta Região            |        |
| ENDEREÇO:                                                                 | Cais do Apoio, 739 - 4º andar<br>Recife - PE CEP 50.030 |        |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED                                            |                                                         | N.º    |
|                                                                           |                                                         | 1518   |
| DESTINATÁRIO                                                              |                                                         |        |
| Sindicato do Comércio Juvefista de Derivados de Petróleo no Estado de Pe. |                                                         |        |
| ENDERECO                                                                  |                                                         |        |
| Rua Adolfo Cintrão, 15 - Prado<br>CEP. 50.720                             |                                                         |        |
| CIDADE                                                                    |                                                         | ESTADO |
| Recife                                                                    |                                                         | Pe.    |
| Recebido em                                                               | Assinatura do Destinatário                              |        |
| 25/09/91                                                                  | [Assinatura]                                            |        |

Mod. JCJ 62

ECT  
SEED

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da que de autos processuais  
fls. 80 —  
Recife, 21 de outubro de 1991  
Miguel Melo.  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



|                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                      |  |                                      |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|--|
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Federais - <b>DARF</b>                                                                                                          |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br><b>11 008 703/0001 - 827</b> |  | 02 RESERVADO<br><b>2</b>             |  |
| <b>IMPORTANTE</b><br>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC                                                                                             |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>08.10.91</b>                             |  | 04 EXERCÍCIO<br><b>1991</b>          |  |
| Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco<br>Rua Desembargador Adolfo Giraço, 15<br>Prado - CEP 50.720<br>Recife - PE                                         |  | 05 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>1991</b>                                |  | 06 PROCESSO<br><b>TRT-DC-73/91</b>   |  |
| 07 REFERÊNCIAS<br><b>Custas Judiciais</b>                                                                                                                                                            |  | 08 CÓDIGO DA RECEITA<br><b>1505</b>                                  |  | 09 PARA USO DO PROCESSAMENTO         |  |
| 10 NOME<br><b>Sind. do Com. Varej. de Deriv. de Pet. no Est. PE,</b><br>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br><b>Homologação de desistência de Dissídio Coletivo</b><br><b>TRT 6ª Região</b> |  | 11 VALOR DA RECEITA<br><b>527,85</b>                                 |  | 12 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA       |  |
| EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                                                                                                     |  | 13 VALOR DA MULTA                                                    |  | 14 VALOR DOS JUROS DE MORA           |  |
| 15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)                                                                                                                   |  | 16 VALOR TOTAL<br><b>527,85</b>                                      |  | 17 VALOR DA RECEITA<br><b>527,85</b> |  |
| MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 7/88 - Ato Declaratório 0806 / N.º 003/88<br>TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTERHO, 354/364 - CATANDUVA, SP - C.E.C. 47.064.738/0001-88 |  | 18 VALOR DA RECEITA<br><b>527,85</b>                                 |  | 19 VALOR DA RECEITA<br><b>527,85</b> |  |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
JUNTA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do que de autos process-

suais - fls. 81 -

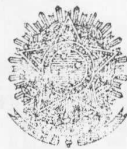
Recife, 24 de outubro de 1991

M. Luiz de Aguiar

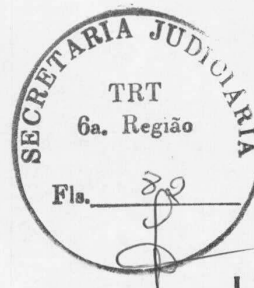
Diretor de Secretaria Judiciária







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PR. SIDENTE

Recife, 24 de outubro de 1991

Micael Nello

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 07/11/91

Milton Lyra

Presidente do TRT 6ª Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 07 de novembro de 1991

Micael Nello

Diretor da Secretaria Judiciária